

SECRETARIA DE FINANÇAS

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva
Governador do Estado do Paraná

Pelo Secretario de Estado dos Negocios das Finanças, Commercio e Industrias

Antonio Augusto C. Chaves

1903



Typ. d'A Republica
CURYTIBA PARANA
RUA 15 DE NOVEMBRO N.º 9
1904

-----Secretaria de Finanças-----



Curytiba, 31 de Dezembro de 1903.

Sr. Governador do Estado.

Venho desempenhar-me do dever constitucional que manda-me relatar-vos o estado dos serviços à cargo da Secretaria de Finanças, no periodo decorrido de Julho de 1902 à Junho deste anno.

Estando, porém, a terminar o vosso mandato governativo, parece opportuno recordar, embora em synthese, o desenvolvimento que no dominio da actual administração tiveram, nesta Secretaria, os negócios que lhe são peculiares.

Como é do vosso inteiro conhecimento, ao iniciar-se o expirante quatriennio administrativo, nada tinha de lisongeira a situação das finanças do Estado; bem ao contrario, cheia de serias apprehensões se desenhava ella aos olhos dos que apenas vinham de ser investidos no poder publico.

Com efeito, apezar do esforço patriótico do pranteado paranaense que vos antecedeu no governo, todas as medidas administrativas foram impotentes para resistir ao embate do recente phemoneno que, avassallando a União inteira, perturbou tão profundamente a ordem economica e a vida financeira dos Estados, entorpecendo-lhes a regularidade da marcha evolutiva. Deste modo, causas correlatas, aliadas a outras de ordem puramente política, acumularam-se de tal sorte aqui, que o Estado,

sentindo o decrescimo visivel de sua receita, achou-se, em dada occasião, completamente embaracado e tolhido em seos minimos movimentos pelo peso exagerado de consideravel dvida fluctuante.

Foi nesta emergencia, grave sem duvida e cheia de amar-gura para o credito publico, que vos coube receber a adminis-tração do Estado, alvejado pelos olhares expectantes de todo o funcionalismo e dos demais credores do Thesouro.

O momento não comportava delongas contemplativas e, enfrentada resolutamente a situação, tratou o governo, nos seos primeiros passos o com a mais elevada preoccupação, de regenerar financeiramente o Estado, pelos meios a seo alcance. Como neces-sidade primordial impoz-se, desde logo, o corte fundo nas despezas publicas, de maneira a preparar a remodelaçāo dos futuros orça-mentos, na intercurrence de outras providencias que aliviassem, quanto antes, o Thesouro dos pessadissimos encargos que, progra-mtinados, o arrastariam fatalmente á insolvencia.

Teye então o governo, conforme consta dos meos anteriores relatorios, necessidade de utilisar, como medida complementar de occasião, a autorisação legislativa que lhe facultava emitir titulos de dvida interna que, reunidos aos recursos disponiveis da receita ordinaria, solvendo os compromissos existentes, podesse permitir o restabelecimento da desejada pontualidade nos pagamentos de todos os serviços estipendiados pelos cofres publicos, ao mesmo tempo evitando que continuassem sobre-carregados os exercícios posteriores de onus que não lhes pertenciam.

Assim dispostas preliminarmente as cousas, entrou em segui-da o governo a introduzir na arrecadação das rendas as reformas que lhe pareceram acertadas, rescindindo contratos particulares existentes para aquelle fim e esperando que outros chegassem a seo termo para não mais innoval-os. Cercada a fiscalisação das garantias indispensaveis, suprimidas algumas estações e commis-sões fiscaes desnecessarias e creadas outras reputadas convenien-tes, imprimio-se ao serviço fiscal orientação diversa, com o único objectivo de melhorar a arrecadação, aliás parte relevantissima de toda a organisação financeira.

Preocupado ainda, sinão absorvido pelo estado depressivo das finanças publicas, reflexo perfeito da ordem economica, prose-seguiu o governo a norma de economias que se havia imposto, procurando tambem a todo o transe restabelecer seos pagamentos ordinarios, sem prejudicar os serviços especiaes de sua dvida consolidada.

Reformar, sem desorganisar, para economisar é, não ha negal-o, tarefa assás delicada em administração publica e os que a emprehenderam não raro estiveram na imminencia de ser ven-

SECRETARIA DE FINANÇAS



cidos pela sua natureza exhaustiva e espinhosa, mas o objectivo seduzia como serviço relevante e era mister alcançá-lo, e, já agora, não só os dados officiaes, como a evidencia dos factos, na sua lógica insophismavel e notoriedade publica, convencem e confirmam não ter sido inutil ou improficio o esforço empregado em prol dos mais elevados interesses do Estado, que já vê normalizada a sua vida administrativa pela pontualidade rebuscada nos pagamentos dos serviços publicos, ao mesmo tempo que libertado o Thesouro do peso esmagador de avultada dívida fluctuante.

Não nos illudamos, porém, Sr. Governador, porque mesmo afastado como está o grande obice, se não houver perseverante inflexibilidade e firmeza na restrição dos gastos ás forças regulares da receita, o Estado difficilmente poderá, embora dispondo de variados elementos de riqueza, proseguir com segurança o seu desenvolvimento, sem o pesadelo acabrunhador de encargos que venham perturbar a fecundidade da acção administrativa. «Finanças perturbadas, disse-o o notável estadista que hoje dirige os destinos da Nação, demandam sempre continuidade de esforços que houverem sido applicados com proveito para a sua completa reparação. O terreno conquistado, uma vez perdido, constituirá elemento pernicioso para a aggravação do mal, que se pretende combater».

E' conveniente accentuar que, apesar do imperio das circunstancias, por sua natureza complexas, que obrigaram o governo a ter constantemente suas vistas voltadas para a debilidade financeira do Estado, não descurou elle, todavia, e nem podia fazel-o, dada a sua correlação, do momento económico que atravessavamos. E' assim que, para falar somente do movimento operado por esta repartição, as industrias e a produção paranaenses, em suas variadas modalidades e manifestações, foram e continuam a ser amplamente fomentadas pelo poder publico, por meio de cautelosas isenções de impostos, larga distribuição gratuita de sementes, mudas ou bacellos, conducentes e precursores provaveis da polycultura, e inumeros premios de animação, disputados em concurso, conferidos aos productos pastoris e agrícolas, cuja circulação ainda mais procurou-se accelerar pela facilidade e economia dos transportes, proporcionados por novas vias de comunicação, nos moldes do plano geral de viação do Estado.

Ainda agora ahí temos, como atestado eloquente do carinho do governo pelas forças vivas do Estado, a brilhante exposição inaugurada a 19 do corrente, aliás a segunda que nesta capital se realiza no actual periodo governativo.

Não cabe, por certo, nos estreitos limites deste trabalho apreciar o que foi este grandioso certamen, digno sem duvida de todos os louvores. Elle dispensa qualquer commentario, porque está ainda bem vivo na consciencia publica, que o julgou com justiça.

Exercicio de 1902-1903

Ao concluir o meu relatorio anterior, tive ensejo de dizer-vos que nos primeiros cinco mezes d'aquelle exercicio (1902-1903), a receita então conhecida já attingia á Rs. 1.469:960\$283, representando 53% do total da renda orçada, e que faltando ainda sete mezes para o encerramento do mesmo exercicio, era licito esperar que a arrecadação viesse a corresponder á expectativa do legislador, que havia fixado a receita do anno financeiro em Rs. 2.759:740\$292.

Posso agora inteirar-vos de que não me illudi na previsão porque, effectivamente, a receita arrecadada não somente confirmou a estimativa orçamentaria, como mesmo a excede em muito, facto que mais se accentuou no segundo semestre do exercicio. Assim, orçada a receita, como acima disse, em Rs. 2.759:740\$292, a arrecadação produzida elevou-se á Rs. 3.145:072\$621, donde se verifica uma diferença para mais de Rs. 385:332\$329, na receita ordinaria do exercicio, conforme consta do balanço annexo.

Por seo turno a receita extraordinaria montou á Rs. 1.372:949\$487, (vide balanço), mas se desprezarmos o movimento que se operou pelo suprimento do caixa de 1901-1902 (Rs. 650:152\$933), e do saldo do exercicio anterior (Rs. 628:319\$513), teremos tal receita reduzida a Rs. 94:477\$041, que reunida á receita ordinaria de Rs. 3.145:072\$621, offerece-nos uma receita geral de Rs. 3.239:549\$662.

Por outro lado a despesa ordinaria foi fixada em somma igual a da receita, isto é, Rs. 2.759:740\$292, mas a despesa realmente effectuada, ultrapassando aquelle limite, subio á Rs. 3.913:622\$361, que nos dá uma diferença de Rs. 1.153:822\$069 para mais, na despesa ordinaria do exercicio.

Temos ainda a considerar a despesa extraordinaria de Rs. 604:399\$747 que minuciosamente consta do balanço. Se, porem, seguindo raciocinio identico ao applicado á receita extraordinaria, deduzirmos o suprimento ao caixa de 1903-1904 (Rs. 64:658\$233) e o saldo que passou para o exercicio corrente (Rs. 385:160\$454), temos reduzida á Rs. 154:581\$060, que reunida á despesa ordinaria effectuada, de Rs. 3.913:622\$361, eleva a despesa geral do exercicio, nas condições analysadas, á Rs. 4.068:208\$421.

SECRETARIA DE FINANÇAS



Resumindo :

Receita arrecadada

Ordinaria	8.146.072\$625
Extraordinaria	<u>94.477\$041</u>
	8.239.549\$666

Receita orçada	2.759.740\$292
Diferença para mais	<u>479.809\$370</u>

Despesa effectuada

Ordinaria	3.913.622\$361
Extraordinaria	<u>154.581\$060</u>
	4.068.203\$421

Despesa fixada	2.759.740\$292
Diferença para mais	<u>1.308.468\$129</u>

Arrecadado	Rs.	3.239.549\$662
Despendido	Rs.	<u>4.068.203\$421</u>

Diferença para mais da despesa sobre a receita	Rs.	<u>828.653\$759</u>
--	-----	---------------------

com que encerrou-se o exercicio.

Conveniu ficar consignado que na despesa ordinaria acima apreciada está comprehendida toda a que se effectuou com os «exercícios findos», cuja verba, apenas dotada com Rs. 40.000\$000 foi, entretanto, sobrecarregada de Rs. 662.664\$147, em consequencia da liquidação de dívidas de anteriores exercícios, que em sua quasi totalidade deviam ser consolidadas no de 1902-1903, por meio de títulos da dívida interna, a que já alludi.

Deduzida, porém, esta importancia (662.664\$147) da diferença para mais verificada na despesa geral sobre a receita (828.653\$759), o que alias a modifica sensivelmente, teremos ainda assim Rs. 166.989\$612, despendidos á mais em virtude dos numerosos créditos supplementares á dotações insuficientes, contra as quais tanto tenho clamado, não só por illusorias, como por obrigarão o Poder Executivo a recorrer frequentemente áquelles créditos, constituindo assim segundos orçamentos.

Exceptuada a autorisação para accordar com a estrada de ferro S. Paulo—Rio Grande a cobrança do imposto de «fretes e passageiros» em suas linhas, o governo deu inteiro cumprimento às Disposições Permanentes da lei orçamentaria deste exercicio, estando nellas comprehendidas as que se referem aos 4 premios de animação, conferidos aos productos pastoris e agricolas, exhibidos em concurso.

Varias das suas Disposições Transitorias foram tambem executadas, contando-se em seo numero a que autorisou o governo a auxiliar a exposição de agricultura, que então se projectava.

Dívida Fundada

Banco União de S. Paulo

Continua mantido rigorosamente em dia o serviço de amortização e juros do emprestimo que o Estado contrahio em 1890 no Banco União de S. Paulo. Hoje mesmo foi paga a esse estabelecimento bancario a prestação semestral que, na forma do respectivo contrato, venceo-se nesta data.

A escrupulosa regularidade que o governo tem procurado imprimir ao serviço dessa dívida, pagando pontualmente, como ainda agora o fez, suas prestações, tambem ha contribuido para a reconhecida elevação do credito do Estado, que seguramente verá bem cotados, se forem lançados á praça, os titulos representativos d'aquelle emprestimo.

Em officio que dirigi à Directoria do Banco solicitei o cumprimento da clausula 6.^a do «Termo de obrigação geral» do emprestimo, annexo ao contrato de 30 de Junho de 1890, a qual determina que sejam publicados na imprensa desta capital e na da Capital Federal, os numeros dos titulos que forem sorteados, a proporção que se vencerem as prestações contratuaes respectivas.

Apólices

Sem a menor interrupção ou impontualidade tem prosseguido o resgate e pagamento de juros dos titulos da dívida interna do Estado, faltando apenas dois sorteios mensaes (Janeiro e Fevereiro de 1904) para ficaram totalmente resgatados os da 2.^a emissão.

Seguindo esta norma invariavel, realizaram-se a 3 de Junho e a 3 do corrente, na forma do Decreto que regula a materia, o segundo e terceiro sorteios semestraes das apólices da 3.^a emissão, unica a que em breve ficará reduzida essa dívida do Estado, visto estar completamente resgatada, desde 5 de Maio do anno passado, a 1.^a emissão e da 2.^a faltarem apenas resgatar 30 titulos do valor de

SECRETARIA DE FINANÇAS



500\$000 e 50 do de 200\$000, equivalentes á 25.000\$000, que constituem os dois ultimos sorteios de Janeiro e Fevereiro proximos, a que acima alludi.

O Thesouro despendeo com os juros das apolices da 1.^a emissão, já esgotada. . . . Rs. 134:337\$198 e até Junho deste anno, com os das da 2.^a . . . Rs. 79:790\$409 e com os das da 3.^a Rs. 53:181\$582
267:309\$189

Reputo de assinalada conveniencia administrativa a alteração dos sorteios das apolices da 3.^a emissão, logo que estejam concluidos os da 2.^a, sem que isto, todavia, implique modificação no prazo total determinado para o resgate. Indubitavelmente os sorteios semestraes desses títulos, exigindo cautelosa reserva de avultada somma destinada ao resgate, e coincidindo com as prestações, igualmente semestraes, da dívida com o Banco União de S. Paulo, é demasiado pesado ao Thesouro, que entretanto, sentir-se-á inteiramente desafogado e ao abrigo de qualquer surpresa que uma arrecadação deficiente possa acarretar, se os sorteios passarem a ser feitos mensalmente, a exemplo do que se praticou com as outras emissões.

Aceita esta providencia, a modificação adoptada poderá aproveitar o proximo mez de Março, iniciando-se os sorteios mensaes de 15:000\$000, ou sejam 90:000\$000 no fim de cada semestre, como actualmente.

Dívida Activa

Apezar do trabalho incessante da Procuradoria Fiscal, no empenho de desenvolver a liquidação da dívida activa do Estado, prevenindo deste modo, pelo exemplo da cobrança, o seu aumento, não é ainda inteiramente satisfactorio o resultado alcançado. Effectivamente, rara é a circumscripção fiscal em que a dívida não tem continuado a aumentar, a despeito do esforço das estações arrecadadoras no sentido contrario.

Se varias são as causas que têm contribuido para esta rebeldia ao pagamento dos impostos, pôde se afirmar que uma das principaes, sinão a primeira, é a tolerancia que, na maioria das localidades, mantém para com os devedores os representantes da Fazenda, cujo procedimento estimula, por esta forma, a oposição e recalcitrância dos maus contribuintes.

Este facto já tem feito objecto de reclamações minhas ao Sr. Dr. Secretario do Interior, mas estou convencido, pela experiência adquirida, que o unico meio adequado para remover estes e outros embaraços é centralizar na Capital, á cargo da competente

secção desta Secretaria, todo o serviço de execuções fiscaes, intimadas as partes por precatórias.

A centralisação, alem do mais, tem a vantagem de impedir, nos processos movidos pela Fazenda, as frequentes nullidades a que dão lugar os seos representantes nas localidades—Promotores e Adjuntos.

Em Dezembro de 1900 a dívida conhecida na Procuradoria Fiscal era de Rs. 180:704\$006 ; em igual mez de 1901 a mesma dívida, em consequencia do débito deixado por um contrato não cumprido, para a arrecadação do imposto sobre a herva matte exportada, subio á Rs. 261:524\$750, para descer a Rs. 247:085\$677 em Dezembro de 1902 e de novo subir á Rs. 252:363\$780 nesta data,

A sua arrecadação tem tido o seguinte movimento : no exercício de 1899-1900,Rs. 19:320\$414 ; no de 1900-1901,Rs. 36:419\$843 ; no de 1901-1902 Rs. 48:519\$124 e no de 1902-1903, que trago relatado, Rs. 53:666\$629, inclusive a parte escripturada no trimestre adicional ao mesmo exercício.

Como se vê, si é certo que a dívida tem augmentado, não o é menos que sua arrecadação tem progredido, aliás em vantajosa desproporção com o augmento verificado.

O seo estado actual é o que se encontra abaixo mencionado :

Capital	70:353\$407
Rio Negro	16:751\$690
Paranaguá	13:350\$092
Palmeira	11:081\$785
Ponta Grossa	9:385\$918
Castro	7:061\$086
Palmas	6:974\$131
S. José da Boa Vista	5:929\$783
Tibagy	5:422\$236
S. José dos Pinhaes	4:977\$209
Antonina	4:869\$674
Morretes.	3:808\$702
Ipyranga	2:989\$895
Lapa	2:848\$078
Triumpho	2:222\$571
União da Victoria	1:946\$000
Jacarezinho	1:757\$910
Guarapuava	1:616\$499
Deodoro.	1:544\$150
Imbituba	1:474\$283
Tamandaré.	1:108\$822
Votuverava.	889\$643



Pirahy	737\$251
Bocayuva	689\$535
Guarakessaba	648\$560
Colombo.	576\$045
Campo Largo	500\$943
Araucaria	487\$779
Guaratuba	344\$557
Entre Rios	380\$138
Jaguariahyva	282\$060
Thomazina.	253\$220
Passo do Bormann	181\$790
Campina Grande.	68\$838
Por títulos vencidos.	69:000\$000
	<hr/>
	252:363\$780

Divida Fluctuante

A divida fluctuante do Estado, propriamente dita, excluida a de natureza especial consistente nos emprestimos de dinheiros de orphams e depositos diversos, está presentemente limitada ao *deficit* que se verificou no encerramento do exercicio relatado, conforme o balanço annexo, visto como a que anteriormente existia e não pode ser liquidada com os recursos ordinarios da receita, foi consolidada por meio de titulos da divida interna, especialmente emitidos para esse fim.

Consta dos meos relatorios anteriores e é do vosso conhecimento o modo porque se operou a consolidação.

Arrecadação das Rendas

Tem-se mantido no mesmo grao de regularidade o servico de fiscalização e arrecadação dos impostos devidos ao Estado, salvo na zona litigiosa sueste, onde tem havido repetidas perturbações, alias inevitaveis em quanto não for definitivamente resolvida a questão de limites com o Estado de S. Catharina. Esta circunstancia tem embaraçado sobremodo a acção do fisco n'aquelle extensa fronteira, com sensivel prejuizo para as rendas publicas.

Ao Norte, na regiao do Ribeira, por igual em litigio com o Estado de S. Paulo, têm-se dado tambem varias irregularidades.

Ainda recentemente o negociante Joaquim Antonio dos Santos, estabelecido em Anta Gorda e antigo contribuinte deste Estado, vio-se ameaçado de violencias pelas autoridades paulistas se não se resignasse a pagar tambem áquelle Estado os impostos que sempre tem pago ao Paraná.

Solicitado, reclamei neste sentido providencias dos poderes publicos de S. Paulo, e ao mesmo tempo designei o official da Secretaria Sr. Pedro Viriato de Souza para examinar a questão, em face dos documentos exhibidos.

A titulo de subsidio para a solução da questão litigiosa, transcrevo abaixo o resultado das indagações a que procedeo aquele official :

EXMO. SR. DR. SECRETARIO DE FINANÇAS.— «In-
formando a representação de Joaquim Antonio dos
Santos, tenho a dizer-vos que das investigações
por mim feitas cheguei á conclusão de que o seu
signatário considera-se dentro do território para-
naense por ser eleitor em Bocayuva, onde também o
são os habitantes do quarteirão em que elle reside
(Anta Gorda); ter prehendido, como aquelles, as
condições exigidas pela Lei e prestado, ainda como
aqueles, obediencia às autoridades d'este Estado,
cuja jurisdição tem ido sempre além d'aquela
localidade.

« Accrescentam mais os habitantes d'aquella zona
diversos factos que atestam ali o domínio para-
naense, dos quaes citam-se como principaes os
seguintes : em 1873 uma força composta de onze
práças de polícia effectuou na residência de Antônio
Cyrino Pereira, em S. Sebastião, por ordem do chefe
de polícia d'esta então província, a prisão de T. Ma-
ciel, sem protestos das autoridades vizinhas.

« As autoridades do Apiahy, invadindo depois o
2.º quartierão do Bom Sucesso conduziram preso
o Inspector Justino Manoel da Motta.

« Tendo, porém, conhecimento d'esse facto o
presidente d'esta província Dr. Venâncio José de
Oliveira Lisboa, comunicou-o ao de S. Paulo, que
providenciou em seguida mandando que os invasores
puzessem em liberdade o referido inspector. Des-
de então continuaram aquelles habitantes a prestar
obediencia, sem mais incidentes, às autoridades do
Paraná.

« Em 1874 houve um conflito em S. Sebastião, do
qual resultou sahir ferido por Salvador da Motta o
lavrador Theodoro Cyrino.

« Tendo disso ciência o subdelegado de polícia do
Arraial Queimado para ali se dirigiu providenciando
sobre o corpo de delicto e inquerito policial.

« Falecendo em Anta Gorda, José Jacintho de
Avellar, os seus bens foram inventariados no Juizo
de Direito de Curytiba, onde se fez a partilha.

« Em 1893, o cidadão Joaquim Antonio dos Santos
Souza, por ordem do governo d'este Estado, sendo
governador o Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva,
reconstruiu a estrada que de Bocayuva se dirige ao
Apiahy, até o logar denominado Varginha, junto ao
rio S. Sebastião, muito além de Anta Gorda, com

SECRETARIA DE FINANÇAS



« aplausos d'aquellas autoridades que hoje exigem
o pagamento de impostos aos commerciantes resi-
dentes n'aquelle zona.

« Tanto assim que a Camara Municipal do Apiahy,
pedindo em officio ao governador d'este Estado a
reconstrução da aludida estrada, declarou que ha-
via se dirigido ao governo de S. Paulo solicitando
auxilio para o melhoramento da estrada do seu
municipio a ligar-se a esta que devia chegar ao rio
Ribeira—divisa conhecida.

« Além d'esses factos, accentuam-se outros, como
sejam os recenseamentos geraes feitos pelas respe-
ctivas comissões com sede n'esta capital, no quar-
teirão de Anta Gorda e em outros annexos.

« Temos ainda documentos incontestes, taes são
os registros de terras feitos n'este Estado de accordo
com a Lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850—Ribeirão
da Serra, por Theodoro Geramias em 30 de Mar-
ço de 1856; Bananal, por Fidelis Bento Villarzinho
em igual data; Ribeirão das Pedras, por Manoel José
Ribeiro em 2 de Maio de 1858; S. Miguel, por Pedro
Cyrino Pereira em 1868 e outro que margeia o rio
S. Sebastião na estrada do Apiahy, por Manoel José
de Alleluia em 30 de Março de 1866.

« Estes registros foram feitos no livro da parochia
de Curytiba e estão sob os ns. 448, 459, 741, 784 e
1811.

« Quanto aos relatorios de diversos Presidentes
d'esta ex-provincia encontra-se :

« Relatorio do vice-Presidente da provinçia Hen-
rique Beaurepaire Rohan apresentado à Assembléa
Legislativa em 1.º de Março de 1858—Limites com
a provinçia de S. Paulo: No litoral o isthmo do
Varadouro, que divide o municipio de Paranaguá do
de Cananéia, é um dos pontos da linha divisoria com
a provinçia de S. Paulo.

« Entende mais que se o projectado canal do Varadouro estivesse aberto, nenhuma duvida havia que
ao Paraná e não á S. Paulo deveriam pertencer os mu-
nicipios de Cananéia, Iguape e Xiririca.

« Em serra acima, outro ponto da linha divisoria
é o Itararé, no lugar em que este rio atravessa a
estrada geral, que segue de S. Paulo ao Rio Grande
do Sul.» Adiante diz: Do Itararé, na direcção de O.,
é a linha divisoria natural o curso d'este rio, até a
sua confluencia no Paranapanema, e por este abaixo,
até confluir no Paraná. Tal é por este lado o que com
efeito apontam as cartas geographicas que existem,
das provincias do Paraná e S. Paulo, ainda que não
conste de documento algum que se haja tomado, so-
bre este objecto, qualquer deliberação oficial.

« No mesmo relatorio á pag. 129—Estrada entre
Arraial Queimado e Apiahy :

« É commun á esta provinçia e á de S. Paulo.

« A parte que nos pertence fica comprehendida en-
tre o Arraial Queimado e a Ribeira, que os habitantes

« do logar reputam linha divisoria entre as duas províncias.

« Pelo relatório do Dr. Francisco Liberato de Matos, em 1859, verifica-se que havia sido consignada na Lei orçamentaria a quantia de 4.000\$000 para o melhoramento da estrada que d'esta capital dirige-se ao Apiahy, sendo encarregado d'esse serviço o cidadão Pedro Cyrino (residente em S. Sebastião, distante 8 legoas do rio Ribeira) e examinada toda a linha pelo engenheiro Mauricio Schward para o fim de indicar e orçar os serviços necessários.

« Relatório do Presidente Dr. Antonio Barbosa Gomes Nogueira, apresentado à Assembléa Provincial na 2.^a sessão da 5.^a legislatura em 15 de Fevereiro de 1863 : «Do Potuná, Joaquim Antonio dos Santos Souza dirigio-me um requerimento acompanhado de dous abaixo assinados de individuos que oferecem seus serviços para a abertura d'esta estrada, assim de comunicar esta província com a de S. Paulo.

« Esta estrada, segundo affirma o referido Souza, foi mandada abrir pelo Exmo. Barão de Antonina, quando esta província fazia parte da de S. Paulo, recebendo ella pequenos melhoramentos na administração do Exmo. Sr. Dr. José Antonio Vaz de Carvalhaes, vice-Presidente d'esta província.

« Em data de 4 de Setembro encarreguei ao referido Souza da administração da estrada, mandando entregar-lhe em prestações a quantia de 500\$000.

« Em data de 26 do mez findo participei-me haber dado começo ás respectivas obras, não o tendo feito antes, em consequencia de ser preciso o exame da estrada até o Apiahy.

« Com este auxilio do governo, o encarregado da administração d'esse serviço fez os reparos precisos até o porto denominado das «Mulatas» na margem direita do rio Ribeira.

« No mesmo relatório, o referido Presidente oferece á apreciação da Assembléa as considerações feitas pelo Barão de Hollebem :

« ...Para alcançar este fim devia-se formar um outro ponto central perto do litoral no N. E. da província.

« O rio Turvo, acima mencionado, como divisa entre as duas províncias oferece-se favoravelmente, sendo distante somente 5 até 6 legoas do litoral.

« A' vista dos factos e documentos que serviram de base á minha informação, apesar de incompleta, me parece que não pode este Estado deixar de manter a sua posse nos quartelões de Anta Gorda e circunvizinhos e cobrar os impostos que lhe são devidos não só pelo signatário da representação, como de outros contribuintes ali residentes.

« 3.^a Secção da Secretaria de Finanças do Estado, 26 de Dezembro de 1908.

Pedro Viriato de Souza.



Diversos Impostos

De todas as fontes de renda que contribuem para a receita geral do Estado é, sem duvida alguma, a exportação da herva matte a mais importante pela sua abundancia, tendo nos dois ultimos exercícios excedido completamente a estimativa do orçamento.

Assim, orçada a sua receita para 1902-1903 em Rs. 850:000\$000, a arrecadação produzio Rs. 1.274:238\$917, conforme o balanço junto, daquelle exercicio, ou um excesso de Rs. 424:238\$917.

Do mesmo modo no exercicio de 1901-1902 a sua receita, que havia sido orçada em Rs. 784:200\$000, produzio Rs. 1.029:301\$049, dando um excesso de renda de Rs. 245:101\$049, correspondendo aqui a uma exportação de 25.722.360 kilogrammas e ali a 28.171.433, conforme o quadro annexo sob n. 2.

A sua arrecadação continua a operar-se com regularidade, pelo sistema que vos é conhecido.

Acho aqui oportunidade de pedir vossa especial attenção para o quadro annexo sob n. 1 que resume, no exercicio, o movimento da exportação de todos os artigos ou generos de produção paranaense, inclusive o dos que gozam de isenção de impostos, como os productos da laboura, vinhos, lacticinios etc.

Verificareis tambem do mesmo quadro, que vae tomando accentuado desenvolvimento a exportação de madeiras do Estado, que provavelmente começam a ser bem reputadas nos grandes centros consumidores do paiz.

A sua exportação pelos portos de Paranaguá e Antonina, no mencionado exercicio, dá-nos um total de 269.477 peças, no valor official de Rs. 375:356\$092, sem computar 10.746 volumes de taboinhas para caixas, no valor official de Rs. 48:633\$590.

* * *

Neste exercicio o imposto de consumo denominado «Patente Commercial» conseguiu atingir, differentemente do exercicio anterior, a cifra consignada no respectivo paragrapo orçamentario. Assim, orçado em Rs. 550:000\$000 sua arrecadação produzio Rs. 557:873\$832, donde uma diferença para mais de Rs. 7:873\$832.

Apezar do rigor invariavelmente empenhado na fiscalisação, esse imposto, por sua natureza e pelo imperfeito mechanismo de sua cobrança, presta-se facilmente a defraudação, que alias tem sido evitada a todo o transe.

O quadro annexo sob n. 3 illustra o seo movimento.

* * *

O imposto de industrias e profissões, que constitue tambem um dos maiores elementos da receita, não alcançou, entretanto, no exercicio relatado, a estimativa orçamentaria, visto que calculado em Rs. 200:000\$000, sua arrecadação não produzio mais que Rs. 181:898\$766, como se vê do balanço geral do exercicio.

* *

O de transmissão de propriedades, porem, outro importante elemento da receita, correspondendo á expectativa do legislador, produzio um excesso de Rs. 10:107\$970, que vem a ser a diferença entre a receita orçada, Rs. 176:958\$785 e a arrecadação effectuada, Rs. 187:066\$755.

Como se sabe, esse imposto offerece grandes dificuldades na sua fiscalisação, pela natureza propria das transacções que elle tem por basé. Accresce que o estado actual de retracção do capital não deo margem ao orçamento para uma estimativa mais elevada. D'ahi a relativamente insignificante somma que figura no seo paragrapho orçamentario, n'um Estado tão vasto e de tão largas propriedades rurais.

* *

O imposto de transito denominado «fretes e passagens» foi, no exercicio relatado, dos que tambem lograram ultrapassar o limite expectativo do orçamento. Sua arrecadação atingindo á Rs. 199:160\$070, accusou um excesso de Rs. 24:303\$841, que é a diferença entre aquella cifra e a receita orçada, de Rs. 174:856\$229.

Esse imposto, que nos dois ultimos exercícios tão rebelde se mostrou aos moldes orçamentarios, sofreu ultimamente, sem duvida alguma, a influencia dos reparos levados ás vias de comunicação existentes e da abertura de outras novas, que facilitando a economia e celeridade dos transportes, collocaram os productos mais em contacto com os mercados servidos pela estrada de ferro, que é a encarregada, como se sabe, de sua cobrança.

O balanço annexo demonstra o movimento dos impostos acima aprecidos e dos outros de menor importancia.

Estações Fiscaes

Com pequenas modificações, continuam a ser as mesmas do exercicio anterior as repartições arrecadadoras subordinadas ás categorias de Collectorias, Agencias, Comissões Fiscaes e Barreiras.

Attendendo ás instantes solicitações dos habitantes de Prudentopolis e S. Jeronymo, demasiadamente afastados de Guarapua-

SECRETARIA DE FINANÇAS



va e Tibagy, em cujas Agencias Fiscaes eram obrigados a fazer suas contribuições, foram criadas duas estações arrecadadoras n aquellas localidades, que deste modo ficaram desmembradas dos municípios destas para os efeitos fiscaes.

Quanto a Barreiras foram mantidas todas as do Norte, e; conforme os interesses do fisco o aconselharam, criadas umas e suprimidas outras em pontos diferentes.

Muito recentemente foi dispensado todo o pessoal da Comissão Fiscal do Barracão, por ter-se verificado que por enquanto seria inteiramente inutil o Estado, com a elevada despesa que fazia, manter ali uma repartição arrecadadora.

Durante o tempo que funcionou a Comissão, grandes foram os seus gastos e inteiramente nulla a arrecadação effectuada, sem esperanças de melhorar em futuro proximo. A sua dissolução impunha-se, portanto.

Nos meos relatórios anteriores tenho-vos dado conta de todo o ocorrido com a Comissão Fiscal da Foz do Iguaçú, obrigada a manter-se ali inactiva durante largo tempo, em face dos embargos levantados por um dos ex-directores da colonia militar, em diametral oposição com os interesses e direitos indiscutíveis que assistiam ao Estado, de estabelecer dentro do seo territorio uma repartição fiscal.

Posso agora informar-vos que aquella Comissão já está installada e funcionando desde Março do corrente anno, tendo procedido, nos tres meses do exercicio findo, á arrecadação que consta do seo balanço annexo.

Apezar das delongas e de todas as impertinentes duvidas suscitadas a propósito da installação da Comissão, sua estabilidade já agora assinala um triumpho da boa doutrina constitucional, que reserva aos Estados a fiscalização do imposto sobre a sua exportação qualquer, onde quer que, no seo territorio, ella se verifique. Esta mesma doutrina, alias sustentada com desenvolvimento no officio que a 9 de Agosto de 1901 (Relatório desse anno) dirigistes ao Sr. Marechal Medeiros Mallet, então Ministro da Guerra, teve agora a sua verdadeira consagração no exhaustivo parecer que, ainda a propósito da mesmíssima questão que suscitaes em o alludido officio, foi pelo Ministerio da Fazenda, provocado pelo da Guerra, convidado a emitir o douto Sr. Consultor Geral da Republica.

Pela sua relevancia e por tratar de assumpto que nos interessa bem de perto, reproduzo abaixo o preclitado parecer :

*N. 28—Ao Ministerio da Guerra parece materia
* controversa o direito que tem os Estados de cobrar
* impostos de exportação nos territórios existentes nos
* mesmos Estados e pertencentes à União (aviso n.º 51,
* de 22 de Janeiro ultimo).

« Provém a duvida das razões do *ceto* presidencial de 21 de Julho de 1896, opposto à resolução do Congresso Nacional regulamentando o art. 84 da Constituição da Republica.

« Nos termos do alludido *ceto*, vê-se que o seu autor mui juridicamente considerou inconstitucional o disposto na segunda parte do art. 1.^o daquella resolução, que declarava comprehendidos na expressão —*terras devolutas*, os terrenos de marinhas, os ribeirinhos e os acrescidos; outro tanto, porém, não sucede com as razões de não sancção concorrentes ao art. 2.^o, quanto à intelligencia do art. 84, ns. 29 e 81 da Constituição.

« São estes os termos do citado art. 2.^o da resolução vetada :

« Ficam desde já reservadas para a União, de conformidade com o mesmo artigo (art. 84), todas as terras devolutas situadas nas linhas de fronteira do paiz, em uma faixa de 66 kilometros, devendo o Governo mandar oportunamente medir e descriminar as respectivas áreas, onde serão estabelecidas colônias militares.

« Paragrapho unico. As produções da zona definida neste artigo continuam a ser taxadas pelos respectivos Estados, aos quaes é garantido em toda a sua plenitude o direito de explorá-las.

« Transcreverei textualmente a parte do *ceto* que lhes é referente :

« Art. 2.^o da resolução do Congresso reconhece incompletamente o direito vigente, isto é, o art. 84 da Constituição, quando dispõe que das terras devolutas cabe á União a porção indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações e construções militares; e os arts. 1.^o da lei n. 801, de 18 de setembro de 1850, e 82 a 86 do decreto n. 1.818, de 30 de janeiro de 1854—não revogados nesta parte—quando mandam reservar nas fronteiras 10 leguas para colônias militares e para serem distribuídas gratuitamente aos colonos e povoadores.

« E incompleto o reconhecimento do direito vigente, porque a resolução só admite colônias militares nesta zona, quando o decreto n. 1.818, de 1854, também cogitava da distribuição dessas terras por quem as povoasse.

« E sabiamente o fazia, pois a defesa do territorio não se faz, unica nem principalmente, por estabelecimentos militares, mas também pela posse real e efectivo cultivo do solo, pela criação de nucleos de população civil.

« Além disso, o paragrapho unico do art. 2.^o da resolução inutiliza a disposição anterior, estatuindo que as produções naturaes da zona definida podem ser taxadas pelos Estados, nos quaes é garantido em toda a sua plenitude o direito de explorá-las.

« As terras são da União, mas os Estados exploram e taxam as suas produções !

« Não se comprehende essa nova especie de domi-



« nio, que constitue verdadeira aberração dos princípios de direito, com violação manifesta da Constituição quando prescreve que sobre terras e estabelecimentos da União só legislá o Congresso Nacional, e não os Estados (Const. art. 34 ns. 29 e 31).

« Da leitura atenta dos periodos acima transcritos deprehende-se que, na opinião do ilustre signatário do ceto, os Estados nenhuma jurisdição exercem sobre as populações civis que forem encontradas dentro dos limites das terras pertencentes à União, ex-ei da 2.ª parte do citado art. 64 da Constituição. De modo mais claro: a União exerce nessas terras a sua jurisdição exclusivamente e em termos absolutos.

« Para melhor esclarecimento, vejamos os textos constitucionais deante dos quais tem de ser dirimida a questão de que se trata:

« Diz a Constituição:
« Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

« N. 29. Legislar sobre terras e minas de propriedade da União.

« N. 31. Submeter à legislação especial os pontos do território da República necessários para a fundação de arsenais ou outros estabelecimentos e instituições de conveniência federal.

« Art. 64. Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União sómente a porção de território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.

« Diz ainda o

« Art. 10. É proibido aos Estados tributar bens e rendas federais ou serviços a cargo da União e vice-versa.

« Destas disposições verifica-se a existência de dois pontos a attender na questão de que se trata. O primeiro é concernente à jurisdição territorial e o segundo às isenções tributárias concedidas aos bens patrimoniais da União.

« Quanto ao primeiro ponto, parece-me que a intelligencia do art. 34, ns. 29 e 31, e o seu complemento do art. 64, resolvendo-se pelos dispositivos combinados dos arts. 1.º, 2.º, 9.º, 63, 65, § 2.º, afasta toda ideia de jurisdição exclusiva da União dentro dos limites de um Estado.

« A intelligencia contraria procede da confusão em que laboram alguns intérpretes da Constituição relativamente ao modo por que foi e se acha constituído o território nacional.

« Pretendem elles aplicar ao Brasil, fundados na redacção do citado art. 34, n. 31, o regimen da legis-

« lação relativa aos chamados *territórios* nos Estados Unidos da America do Norte. Esses territorios, adquiridos por compra ou cessão, tem a forma de governo que lhes quer impor e impõe directamente o Congresso, diz Story, e consequentemente escapam ás limitações que a Constituição estabelece quando se refere aos poderes jurisdiccionaes concedidos aos Estados. « O poder do Congresso sobre as terras nacionaes é evidentemente exclusivo e universal, e sua legislacão não está sujeita a nenhum contraste.» (Comm. abrev., trad. Calvo II, ns. 866 e 867). « The constitution was made for the states, not for territories, acrescenta Cooley, *Principles of Constitutional Law*, p. 87.

« Ora, nada que se pareça com isto existe entre nós. O territorio nacional achava-se integrado quando se deu o advento da Republica; nenhuma aquisição foi feita, nem poderá mais ser-o, à vista da proibição do art. 88 da Constituição brasileira.

« Como se vê dos arts. 1.^o e 2.^o, a nação adoptando como forma de governo, sob o regimen representativo, a republica federativa, constituiu-se, por união perpetua e indissolvel das suas antigas províncias, com os seus limites, em Estados Unidos do Brazil; e exceptuando o que ficou preceitulado no art. 5.^o, relativamente ao futuro Distrito Federal, pôde-se afirmar que nenhuma nesga de territorio da Republica foi subtraída ao regimen da *jurisdição conjunta* da União e dos Estados, definida na mesma Constituição.

« Nem se comprehende como fossem de outra maneira exercitados os poderes delegados aos Estados e garantida a liberdade a todos os cidadãos brasileiros, si do territorio de cada Estado pudesse ser destacadas parcellas a pretexto de necessidades de ordem geral e federal. Darse-hia uma perfeita desintegração territorial, e portanto política, a que não se presta nem o espirito nem a letra da Constituição.

« O povo brasileiro, no uso de sua soberania (Preambulo e art. 1.^o), como bem pondera o Dr. João Barbalho, organizou seu regimen politico, dividindo o anterior estado unitario do Brazil em Estados particulares, dando ás antigas províncias esse novo caracter (art. 2.^o), incumbindo-os de seu proprio governo e administração peculiares (arts. 5.^o, 6.^o, 63 e 65, § 2.^o), mas reunindo-os pelo laço da federação, dando-lhes a significativa denominação de *Estados Unidos* e erigindo um governo *communum* ou geral (a União), a cujo cargo ficou confiada, no interesse de toda a collectividade, uma certa ordem de negocios, da mais alta monta e de difícil ou impossivel gestao pelos Estados isoladamente, com vantagens para elles e para a communhão.

« Este governo geral coexiste com os governos dos Estados, tendo cada um uma esphera de accão propria e distinta.

« Conforme este sistema, existem duas qualidades de governo no mesmo territorio—Governo



« Nacional e Governo Estadual : ha o povo nacional e o de cada Estado, o cidadão está sujeito a duas normas soberanas, às leis federaes e as dos Estados, assim como á duas ordens de autoridades que entre si não tem subordinação hierarchica ; — de um lado ao chefe, congresso, justiça e autoridades da nação, e do outro ás autoridades do Estado particular a que pertencer.» (*Commentários*, pag. 9).

« Ora, si tales principios são irrecusaveis, como admittir que a carta divisionaria dos Estados possa ser scindida para deixar aparecer uma autoridade territorial exclusiva ?

« A disposição do art. 34, n.º 31, deve, pois, ser applicada com as restricções impostas pela integridade das jurisdições territoriaes, que não soffrem interrupção em todo o territorio da Republica, e de acordo com a jurisprudencia adoptada na União Americana e na Confederação Argentina, de cujas constituições foi copiado, com ligeiras modificações, aquele artigo.

« O § 17 da secc. 8º do art. 1.º da Constituição americana declara que ao Congresso compete submeter à legislação exclusiva (*to exercise exclusive legislation*) todos os terrenos comprados com o consentimento da legislatura do Estado em que estiverem situados, para a construcção de fortalezas, armazens, arsenaes, estaleiros e outras edificações necessarias (*needful buildings*).

« O § 27 do art. 67 da Constituição argentina diz : O Congresso Nacional legisla exclusivamente para todo o territorio da Capital da Nação e sobre todos os demais lugares adquiridos por compra ou cessão em qualquer das províncias, para estabelecimento de fortalezas, arsenaes, depósitos ou outros estabelecimentos de utilidade nacional».

« Apesar das expressões «legislação exclusiva», usadas nos dispositivo transcriptos, na America de onde veiu a regra, pelo menos, não se julga que a legislação exclusiva importe a supressão da jurisdição estatal que for compatível com os intutos da regulamentação federal.

« A autoridade nacional, diz Estrada, commentando a Constituição do seu paiz, sobre sítios adquiridos em territórios de um Estado é exclusiva na America do Norte, em tudo quanto se relaciona com o serviço a que se destinam os sítios ; entende-se, porém, ali que os Estados particulares conservam o direito de fazer efectiva a autoridade dos seus tribunais dentro de tales sítios, ainda que estejam submettidos, sob outros aspectos, à jurisdição nacional, como si essa circunstancia não existisse.

« Assim a autoridade competente para conhecer dos delictos commetidos por individuos que habitam tales regiões não é a autoridade nacional, mas a autoridade local.

« A residencia em lugares consagrados ao serviço nacional não importa o foro federal exclusivo. As

« regiões de propriedade nacional não estão completamente desagregadas do Estado, nem subtraídas inteiramente à sua jurisdição e autoridade.» *Noções de Direito Federal*, pag 184.)

« A prática e jurisprudência americanas são terminantíssimas.

« Nada, portanto, justifica que nos distritos submetidos à regulamentação federal, segundo a Constituição brasileira, se negue ação aos poderes concedidos aos Estados, em tudo quanto não contrarie os fins de ordem administrativa afectos à União, nem prejudique a exploração directa da propriedade territorial anexa aos estabelecimentos organizados pelo Governo Federal.

« O próprio Governo já variou da opinião consagrada no céto de 21 de julho de 1898, aproximando-se da verdadeira doutrina quando expediu o decreto n. 4.602, de 12 de novembro de 1902, que aprova o regulamento para as colônias militares.

« Nesse regulamento a jurisdição estadual em terras pertencentes à União é clara e positivamente reconhecida. E assim que o dito regulamento dispõe, no art. 58, o seguinte :

« Os empregados da colônia e todos os colonos em geral estão sujeitos à legislação civil e criminal da República, sendo nos crimes civis processados e julgados segundo os códigos respectivos e nos actos militares sujeitos à legislação especial que regula a matéria.»

« Pelo art. 24 reconhece o direito que tem os colonos e suas famílias de possuir lotes de terras e explorar por si a indústria pastoril e agrícola : pelo art. 36, de ter casas commerciaes na zona urbana ; pelo art. 68, de exercer em proveito próprio officios mecânicos, artes, industrias ou qualquer outro mistér fabril ; e salvo sujeição ao regimen militar da colônia, imposto a estes residentes pelo art. 47, é fóra de dúvida que no que for concernente ao estado civil de tais pessoas, ao direito de successão, aos contratos que entre si fizerem, aos moveis e semoventes que adquirirem, às industrias que exercerem, essas pessoas estão sob a jurisdição das autoridades estaduaes, ás quaes compete o processo e execução das leis civis.

« Nestas condições, seria ilógico e constituiria uma mutilação desta jurisdição, tão claramente reconhecida, negar aos Estados a jurisdição fiscal decorrente daquelles actos. Os colonos ou habitantes de terras pertencentes à União não deixam de ser cidadãos dos Estados, e nessa qualidade devem ser comprehendidos, igualmente com os outros, na contribuição necessaria á manutenção dos serviços estaduaes, pagando os impostos pelas industrias e profissões que exercerem em seu proveito e pelos produtos que individualmente exportarem pela linha da fronteira, ainda em terras pertencentes à União.

SECRETARIA DE FINANÇAS



« A exceção, portanto, confida no citado art. 34, n.º 31, não constitue uma exclusão de competência, mas uma restrição ao exercício ordinário dos poderes conferidos aos Estados em matéria administrativa, justificada apenas pela necessidade de garantir o livre exercício da autoridade federal nos estabelecimentos destinados, principalmente, à manutenção da ordem geral e segurança política da República.

« Quanto ao segundo ponto, isto é, à extensão do privilégio de que gozam os bens pertencentes à União, é intuitivo que tal isenção não passa além do titular da propriedade.

« Não podem considerar-se bens da União, para os efeitos do art. 10 da Constituição, os bens incorporados ao patrimônio particular dos colonos ou das pessoas residentes em terras de propriedade federal.

« Uma vez verificada, como ficou, a competência dos Estados para a cobrança dos impostos a que tem direito *ex-erí* do art. 9.º da Constituição, dentro dos limites do seu território ou da respectiva divisão política, cabe-lhes arrecadar os de todos os particulares, contribuintes sujeitos à taxação, embora residentes em colônias militares ou em outros estabelecimentos administrados pelo Governo Federal.

« Recalhando o imposto sobre o resultado do trabalho dos colonos e mercadorias ou manufacturas aos mesmos pertencentes, sobre colheitas e frutos da propria laboura, ou sobre produtos de industria extractiva obtidos em virtude de contratos de arrendamento feitos com a administração, é evidente que o Governo Federal violaria a Constituição se subtraísse aos Estados, em casos tais, o exercício do direito da arrecadação.

« Os privilégios da Fazenda Nacional não se transmitem: são de direito público.

« Os produtos naturaes do solo pertencem à União em suas terras; ella tem o direito de explorá-los, utilizá-los e exportá-los, dando-lhes o destino que entender, por si ou por seus prepostos.

« Desde, porém, que os aliena, desligados do patrimônio da Nação, esses produtos seguem forçosamente a sorte do novo proprietário, *ratione proprie-tatis*.

« Isentar dos impostos estaduais, portanto, os bens particulares, por pertencerem a pessoas residentes em terras da União, importaria conceder-lhes aquele privilégio pelo facto da habitação, o que seria absurdo e injustificável perante o direito vigente.

« É este meu parecer.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1903.

T. A. Araripe Junior.

Junta Commercial

Sob a presidencia do Sr. Manoel Martins de Abreu, que terminada a licença em cujo goso se achava, voltou ao exercicio do seo cargo, esta repartição continua a funcionar com a desejada regularidade.

Em annexo encontrareis o Relatorio do seo Presidente, que compendia todo o movimento que tiveram os negocios affectos á Junta.

Exercicio de 1903-1904

O exercicio corrente annuncia-se, á julgar pelo seo 1.^º semestre, muitissimo prometedor.

Sua arrecadação conhecida até o mez de Novembro inclusive accusa, pelos respectivos paragraphos orçamentarios, um total de Rs. 1.561.951\$893, ou seja mais de 55% da receita geral do exercicio, que está computada em Rs. 2.823.212\$665.

Se considerarmos que o seo orçamento de receita é um dos melhores, pela base segura em que foi calcado, dos organisados na vigencia do regimen republicano, adquiriremos a certeza de que sua arrecadação não illudirá a previsão legislativa, como tudo faz crêr.

No semestre que hoje finda, 1.^º do actual exercicio financeiro, o governo procurou cumprir, de modo conveniente, todas as Disposições Permanentes da lei orçamentaria em vigor.

Não obstante, tem sido impossivel até agora conseguir, em cumprimento do disposto no seo art. 2.^º, que a companhia «La Liguria Brazilian», mediante a subvenção votada, estabeleça o serviço regular de navegação directa entre os portos de Paranaguá e Antonina, neste Estado e o de Genova, na Italia.

Igualmente não foi possivel ainda, como faculta o art. 3.^º das Disposições Transitorias, ficar estabelecida a estação semaphorica na ilha de Cayobá, no porto de Guaratuba.

Destas ultimas Disposições da mencionada lei, algumas foram já executadas, começando pela que subvencia a linha de diligencias entre Ponta Grossa e Guarapuava e a que autorisa um auxilio, como no exercicio anterior, á exposição de agricultura, promovida para 19 do corrente, em homenagem ao cincoentenario do Estado.



Secretaria d'Estado

Com certo desvanecimento, posso informar-vos que os serviços affectos á Secretaria de Finanças estão perfeitamente em dia e continuam a ser executados com louvável solicitude pelo zeloso pessoal, a cuja frente se encontra o honrado funcionario Sr. Alfredo Bittencourt.

A organização da repartição, porém, resente-se de defeitos e vicios, em sua maioria legados pela do ex-Thesouro Provincial, o que reclama uma reforma que satisfaça ás necessidades da epoca, com precisa discriminação de funções e responsabilidades, como convem aos deveres de cada um.

* * *

Eis aqui, Sr. Governador, quanto entendi caber-me informar-vos do estado dos serviços distribuidos á Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, podendo assegurar-vos que durante a minha permanencia á testa das finanças publicas, puz em contribuição todo o esforço e actividade de que era capaz em prol dos interesses do Estado, sem outra preocupação que a de bem servil-o, para deste modo corresponder á vossa generosa confiança, e aos dictames da minha propria consciencia.

Affirmo-vos ainda agora, quando o vosso governo está prestes a terminar, os meus protestos do mais elevado apreço e reconhecimento.

Saude e Fraternidade.

Antonio Augusto C. Chaves.





Apanhamentos da Secretaria

Directoria da Secretaria de Finanças



Curytiba, 31 de Dezembro de 1903.

Sr. Dr. Secretario de Finanças.

Venho trazer para o relatorio que deveis apresentar a S. Ex. o Sr. Dr. Governador, os dados sobre o movimento geral da receita e despesa do Estado, relativos ao exercicio de 1902—1903.

Receita

A arrecadação total do exercicio foi de Rs. 4.158.022\$108 assim dividida:

Receita ordinaria	8.145.072\$021
» extraordinaria	1.372.949\$487
	<u>4.518.022\$108</u>

A receita extraordinaria provem:

De diversos depositos	84.477\$041
De beneficio de loteria	60.000\$000
Desuprimento do caixa 1902-1903	650.152\$983
De saldo do exercicio anterior	628.319\$513

1.372.949\$487

A receita effectivamente arrecadada foi superior à orçada em

385.382\$329

A diferença provem de ter sido arrecadado :

Para mais em algumas rubricas	593:306\$410
Para menos em outras.	207:974\$081
	<u>385:332\$329</u>

Despeza

A despeza geral attingio á . . .	4.518:022\$108
Deduzida a importancia de . . .	385:160\$454
do saldo que passou para 1903— 1904 fica o seu total reduzido a . . .	<u>4.132:861\$654</u>
que provem :	

De despeza ordinaria . . .	3.913:622\$361
De despeza extraordinaria. . .	64:119\$085
De restituições diversas . . .	90:461\$975
De suprimento ao exercicio de 1903—1904.	<u>64:658\$283</u> <u>4.132:861\$654</u>

Comparada a despeza orçada na importancia de . . .	2.759:740\$292
com a que foi paga e escripturada pelas rubricas do orçamento na de . . .	<u>3.913:622\$361</u>
verifica-se que foi despendida para mais da previsão orçamentaria . . .	<u>1.153:882\$069</u>
Provem a diferença de ter sido no exercicio relatado despendido :	

Para mais em algumas rubricas.	1.231:694\$837
Para menos em outras.	<u>77:812\$768</u> <u>1.153:882\$069</u>

O Excesso demonstrado foi assim dividido :

Com a Secretaria do Interior . . .	373:069\$000
Com a Secretaria de Finanças . .	612:431\$071
Com a Secretaria de O. Publicas	<u>168:381\$998</u> <u>1.153:882\$069</u>

A despesa geral na importancia de Rs. 4.068:203\$421 foi assim dividida :

Secretaria do Interior

Despesa ordinaria	1.929:504\$716
» extraordi-	
naria	<u>48:589\$590</u>
	1.973:094\$806



Secretaria de Finanças

Despesa ordinaria	1.530:950\$761
» extraordin.	<u>36:925\$456</u>
	1.567:876\$217

Secretaria de Obras Públicas

Despesa ordinaria	453:166\$884
» extraordin.	<u>74:068\$014</u>
	527:282\$898
	<u>4.068:203\$421</u>

Addicionadas ao total distribuido pelas tres Secretarias as quantias provenientes :

Do suprimento ao Caixa do exercicio de 1903—1904	64:658\$283
Do saldo que passou para o mesmo exercicio	<u>385:160\$454</u>
teremos o movimento já demonstrado de	<u>4.518:022\$108</u>

Comparando a despesa orçada com a effectuada pelas tres Secretarias de Estado, von demonstrar o que foi escripturado para mais correspondentemente.

Secretaria do Interior

Despesa orçada	1.556:435\$716
» effectuada	<u>1.929:504\$716</u>
Diferença para mais	<u>373:069\$000</u>

Secretaria de Finanças

Despesa orçada	918:519\$690
» effectuada	1.530:950\$761
Diferença para mais	<u>612:431\$071</u>

Secretaria de Obras Públicas

Despesa orçada	284:784\$886
» effectuada	453:166\$884
Diferença para mais	<u>168:381\$998</u>

Comparada a receita ordinaria arrecadada na importancia de com a despesa ordinaria efectuada na de resulta uma diferença desta sobre aquella na de que addicionada à importancia que resulta do movimento de receita e despesa,extraordinarias, teremos que no exercicio relatado foi despendido a mais da arrecadação geral	3.145:072\$621
	<u>3.913:622\$361</u>
	768:549\$740
	60:104\$019
	<u>828:653\$759</u>

Impostos

Como os impostos denominados «Sal para consumo», «Patente Commercial», «Exportação de herva-matte» e «Propaganda» não figuram pelo total arrecadado,nos quadros annexos, entendi estabelecer o modo porque foi dividida a arrecadação, para explicar a diferença existente entre os referidos quadros e o balanço geral.

SAL PARA CONSUMO

Paranaguá	41:758\$519
Antonina	14:049\$970
Outras estações.	<u>115\$720</u>

PATENTE COMMERCIAL

Paranaguá	431:260\$925
Antonina	105:861\$560
Jacaresinho	3:735\$699
Outras estações.	<u>17:015\$648</u>

SECRETARIA DE FINANÇAS



EXPORTAÇÃO DE HERVA-MATTE

Paranaguá	610:743\$275
Antonina	648:480\$790
Foz do Iguassú	10:287\$172
Passo do Bormann	4:827\$680

	1.274:238\$917
--	----------------

IMPOSTO DE PROPAGANDA

Paranaguá

Sobre herva-matte	18:097\$010
» outras rubricas	4:897\$170

	22:494\$180
--	-------------

Antonina

Sobre herva-matte	19:210\$862
« outras rubricas	638\$129
Arrecadado por outras estações	4:621\$535

	46:964\$706
--	-------------

No exercicio relatado, accusa o balanço geral ter sido despendido para mais com os serviços affectos à Secretaria sob vossa direcção, a quantia de Rs. 612:481\$071. Distribuida, porém, a importancia de Rs. 662:664\$147 escripturada sob a rubrica «Exercícios findos», pelas tres Secretarias de Estado, correspondentemente, ver-se-á que o excesso é apenas de Rs. 16:329\$410.

Exemplo :

Secretaria do Interior

Despesa ordinaria	1.929:504\$716
» extraordinaria	43:589\$590
» de exercícios findos	536:292\$463

	2.509:386\$769
--	----------------

Dotação orçamentaria	1.556:485\$716
--------------------------------	----------------

Diferença para mais	952:951\$053
-------------------------------	--------------

Secretaria de Finanças

Despesa ordinaria	868:286\$614
» extraordinaria	36:925\$456
» de exercícios findos	29:637\$030

	934:849\$100
--	--------------

Dotação orçamentaria	918:519\$690
--------------------------------	--------------

Diferença para mais	16:329\$410
-------------------------------	-------------

Secretaria de Obras Publicas

Despeza ordinaria	453:166\$884
» extraordinaria	74:066\$014
» de exercícios findos	96:734\$654
	<hr/>
	623:967\$552
Dotação orçamentaria	284:784\$886
Diferença para mais	<hr/> <u>339:182\$666</u>

Saude e Fraternidade.

O DIRECTOR, *Alfredo Bittencourt.*





ANNEXOS



BALANÇO geral da Receita e Despesa do Estado do Paraná do exercício de 1902-1903.

~~PARANÁ~~ **BALANÇO** geral da Receita e Despesa do Estado do Paraná do exercício de 1902-1903.

Curytiba, 31 de Desembro de 1903.—O Director, ALFREDO BITTENCOURT

N. 1

MAPPA demonstrativo de „exportações diversas, pelo porto de Paranaguá no exercício de 1902 à 1903.

Volum.	Qualidades	MERCADORIAS	Valor official	TAXA	Imposto	Addic. 10%	Propaga-d	Total dos impostos	OBSERVAÇÕES
65	Sacos	arroz do município	1.900\$000	Livre					
211.831	Pecas	madeira de pinho, cedro e outras	278.152\$072	4%	11.126\$118	1.112\$611		12.238\$729	
5.144	Tóros	de pinho.	27.249\$020	>	1.089\$996	108\$999	2.470\$030	3.669\$025	
17.862	Volumes	phosphoros do Estado	800	14.281\$600				14.281\$600	
82.488	Cachos	bananas	25.649\$750	4%	1.025\$990	102\$599		1.128\$569	
8.988	Sacos	feijão..	39.880\$000	Livre					
269	Barricas	carme de porco	7.161\$000	4%	286\$440	28\$644		815\$084	
88	Volumes	colla de couro	6.498\$000	>	250\$840	25\$844		285\$824	
184	>	banha refinada	2.000\$000	Livre					
667	Caixas	cebolla do Estado	5.386\$000	>					
207	Volumes	farinha de centeio	2.102\$000	4%	84\$080	8\$408		92\$488	
166	Amarraados	esteiras de pery	1.286\$000	>	49\$520	4\$522		54\$472	
23.760	Chifres	de boi	1.692\$370	10%	163\$237	16\$928		186\$160	
217	Volumes	cera bruta		Livre					
294	>	fumo em corda	6.339\$000	4%	259\$580	25\$586		278\$916	
30	>	fumo em folha	480\$000	>	19\$200	1\$920		21\$120	
169	>	toucinho	4.121\$700	>	164\$868	16\$436		181\$854	
187	>	garras de couro		Livre			84\$000	84\$000	
68	>	crina	5.056\$400	10%	506\$640	50\$564		556\$204	
68	>	licor de maté	953\$000	4%	38\$820	3\$882		42\$152	
6	>	mél de abelha	55\$000	>	2\$200	\$220		2\$420	
10	Sacos	milho.	60\$000	Livre					
281	Volumes	fogos artificiales	4.729\$000	4%	189\$120	18\$912		208\$032	
13	>	buchó de peixe	407\$000	>	16\$280	1\$628		173\$008	
200	>	pólvora	2.692\$000	>	107\$680	10\$768		110\$960	
80	>	ovos	795\$000	>	31\$800	3\$180		34\$980	
9.937	Amarraados	taboas para caixas	40.669\$590	>	1.680\$738	168\$078		1.798\$861	
4.216	>	cabos de vassouras	20.980\$000	>	887\$200	88\$720		920\$920	
1.029	>	couros de boi		Livre			1.548\$500	1.548\$500	
6.527	Duzias	ripas de gissara	2.428\$110	4%	97\$124	9\$712		106\$886	
135	Amarraados	solla	12.810\$000	>	492\$400	49\$240		541\$640	
13.588	Pecas	betas de imbé	6.408\$600	>	256\$844	25\$684		281\$978	
29	Volumes	papelão do Estado	446\$725	>	17\$869	1\$786		19\$656	
7	Amarraados	couros de caça	221\$050	>	8\$920	\$892		9\$800	
5.000		abacaxis	500\$000	>	28\$000	2\$800		22\$000	
1	Volumes	amostras xarope		Livre					
4	Sacos	farinha mandioca		>					
8	Volumes	amostras diversas		>					
10	Barricas	farinha de milho	80\$000	4%	28\$400	\$240		28\$640	
1	Volume	queijos	828\$600	>	38\$800	3\$880		38\$680	
2	>	gengibre	10\$000	>	4\$000	\$404		4\$440	
4	Baias	quatro cavallos		5800	28\$400	28\$240		24\$640	
1	Volume	sementes	10\$000	4%	4\$000	\$404		4\$440	
31	Engradados	sabão	144\$000	>	5\$760	5\$76		6\$836	
8	>	latas vasias	208\$000	>	8\$800	8\$80		8\$880	
1	Volume	borboletas	103\$000	>	4\$000	\$404		4\$440	
3	Sacos	café moido	162\$000	>	6\$490	\$648		7\$128	
7	>	lá	76\$800	>	3\$872	\$807		8\$879	
9	Volumes	mindos de porco		Livre					
28	Sacos	café em grão	784\$000	4%	21\$860	2\$836		34\$496	
50	>	batatas	878\$000	Livre					
3	Volumes	couros trab.	850\$000	4%	143\$000	1\$400		15\$400	
12	>	folha de mangue	55\$000	>	2\$00	\$20		2\$20	
15	>	vinho nacional	150\$000	>	6\$000	\$600		6\$600	
2	>	miudezas	50\$000	>	2\$000	\$200		2\$200	
30	Fardos	palha de centeio	150\$000	4%	6\$000	\$600		6\$600	
8	Volumes	tomates		Livre					
1	>	vellas cebo	24\$000	4%	9\$60	\$100		1\$060	
1	>	doces	14\$000	>	5\$60	\$560		5\$620	
							39.097\$374		

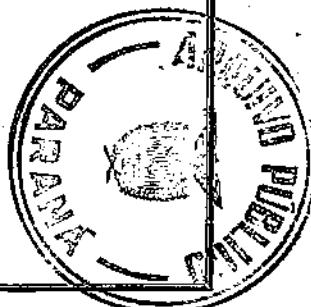
Collectoria de Paranaguá, 28 de Setembro de 1903.—O Collector, João Rodrigues Branco.—O Escrivão, J. Estevão Junior.

INT. 1

Mappa demonstrativo de „exportações diversas, pelo porto de Antonina no exercicio de 1902 á 1903

VOL.	MERCADORIAS	VALOR OFFICIAL	TAXA	IMPOSTO	10 % ADD.	PROPAG.	TOTAL	OBSERVAÇÕES
12	Barricas carne salgada	287\$000	4 %	11\$480	1\$148		128\$628	
12	Caixas com ovos	200\$000	>	8\$000	8\$00		88\$000	
188	Fardos com fumo	2.910\$000	>	116\$400	11\$640		128\$040	
97	Volumes colla	6.181\$150	>	247\$246	24\$724		271\$970	
60	Sacos farinha centeio	360\$000	>	14\$400	1\$440		15\$840	
583	Amarrados cabos vassouras	2.552\$000	>	102\$080	10\$208		112\$288	
809	Amarrados taboinhas para caixas	2.964\$000	>	118\$880	11\$886		130\$846	
10	Rolos de sola	1.850\$000	>	74\$000	7\$400		81\$400	
2053	Duzias taboas pinho	22.995\$200	>	919\$808	91\$980		1.011\$788	
27.484	Franchões de pinho	44.277\$000	>	1.771\$080	177\$108		1.948\$188	
595	Toros de pinho	1.910\$000	>	76\$400	7\$640	224\$000	308\$040	
287	Vigotes de pinho	771\$000	>	30\$840	3\$084		38\$924	
1295	Amarrados de esteiras	8.612\$500	>	144\$600	14\$660		158\$950	
1290	Cachos de bananas	3.223\$500	>	12\$900	1\$290		14\$190	
215	Cestos com garras					188\$080	188\$080	
2	Quintos aguardente	50\$000	>	2\$000	\$200		23\$200	
160	Couros secos					240\$000	240\$000	
2180	Chifres	114\$000	10 %	11\$400	1\$140		12\$640	
		91.856\$350		3.661\$094	366\$108	602\$080	4.629\$282	

Collectoria de Antonina, 21 de Agosto de 1903.—O Collector, Virgilio Cordeiro Gomes.—O Escrivão, Manoel Ribeiro Guimaraes.





N. 2

HERVA-MATTE EXPORTADA NO EXERCICIO DE

1902 a 1903

Paranaguá

Antonina

Mezes	Num. de volumes	Peso por kilos	Imposto importancia	Propaganda importancia	TOTAL	Num. de volumes	Peso por kilos	Imposto importancia	Propaganda importancia	TOTAL	Num. de volumes	Peso por kilos	Imposto importancia	Propaganda importancia	TOTAL
Julho 1902	14.496	1.010.482	45.469\$440	1.847\$220	46.816\$660						14.068	993.880	44.699\$340	1.324\$298	46.024\$138
Agosto 1902	9.798	648.655	29.189\$515	864\$745	30.054\$260						16.183	1.189.482	58.524\$460	1.585\$696	55.110\$156
Setembro 1902	25.091	1.669.568	75.128\$590	2.225\$965	77.854\$555						19.229	1.441.841	64.682\$650	1.922\$291	66.805\$081
Outubro 1902	24.478	1.688.681	78.515\$670	2.178\$110	76.698\$780						16.184	1.192.295	58.658\$275	1.589\$644	55.242\$819
Novembro 1902	20.897	1.369.188	61.610\$950	1.825\$895	68.486\$845						25.269	1.908.249	85.871\$205	2.544\$154	88.415\$654
Dezembro 1902	15.786	919.184	41.861\$040	1.226\$475	42.587\$515						8.480	618.961	27.858\$245	825.6186	28.678\$431
Janeiro 1903	16.812	1.122.127	50.495\$740	1.496\$100	51.991\$840						17.106	1.268.539	57.084\$260	1.691\$279	58.775\$529
Fevereiro 1903	8.059	542.078	24.998\$800	722\$720	25.116\$020						10.655	756.968	34.068\$515	1.009\$189	35.072\$704
Março 1903	22.096	1.478.828	66.508\$860	1.970\$480	68.474\$880	706	88.847	2.300\$820	51\$000	2.851\$820	15.091	1.158.888	59.149\$960	1.546\$868	58.695\$608
Abri 1903	12.949	884.886	39.795\$180	1.179\$280	40.974\$860	907	47.861	2.682\$710	68\$887	2.726\$897	11.329	859.145	38.661\$575	1.145\$885	39.808\$995
Maio 1903	15.882	1.101.109	49.549\$980	1.469\$100	51.019\$020	1.161	68.517	2.858\$287	84\$840	2.943\$127	98.821	1.750.786	78.785\$325	2.384\$158	81.119\$488
Junho 1903	17.882	1.194.002	58.780\$180	1.590\$970	55.821\$100	904	40.256	2.415\$855	68\$128	2.478\$488	17.195	1.271.139	57.201\$290	1.890\$695	58.895\$985
	208.171	18.572.078	10.748\$275	18.097\$010	628.840\$285	8.677	189.780	10.287\$172	262\$855	10.499\$527	194.703	14.409.572	648.480\$790	19.210\$362	667.641\$652

RESUMO

PORTOS	Volumes	Peso por k. ²	Imposto	Propaganda	Total geral
Paranaguá	208.171	18.572.078	610.749\$275	18.097\$010	628.840\$285
Antonina.	194.708	14.409.572	648.480\$790	18.210\$862	667.641\$652
Foz Iguassú.	8.677	189.788	10.287\$172	262\$855	10.499\$527
	401.556	28.171.433	1.269.411\$287	87.571\$227	1.306.981\$484

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.—O OFFICIAL, Lourenço Pereira.

N. 5

PATENTE COMMERCIAL E SAL

Mercadorias despachadas nas seguintes localidades :

1902 a 1903

Paranaguá

Jacresinho

Antonina



Mezes	Num. de volumes	Peso por kilos	Patente importancia	Sal importancia	TOTAL	Num. de volumes	Peso por kilos	Patente importancia	Num. de volumes	Peso por kilos	Patente importancia	Sal importancia	TOTAL
Julho 1902	26.871	96.680	26.077\$530	1.828\$379	27.905\$909	201	4.789	1.476\$960	10.691	928.262	7.868\$490	1.318\$612	9.105\$102
Agosto 1902	34.002	1.195.560	29.454\$785	4.077\$887	38.582\$452	88	1.861	184\$850	8.512	289.978	7.167\$780	1.068\$800	8.538\$780
Setembro 1902	85.866	1.845.942	41.658\$290	8.497\$291	45.155\$581	142	2.522	114\$220	15.008	461.855	10.160\$720	1.810\$450	12.171\$170
Outubro 1902	80.428	1.808.414	34.666\$110	2.606\$682	37.271\$792	295	8.454	128\$225	7.181	280.001	7.823\$800	1.093\$975	8.419\$8075
Novembro 1902	48.809	1.875.474	26.852\$486	6.445\$950	32.798\$438	842	4.680	116\$100	12.818	457.916	7.925\$580	957\$750	8.888\$880
Dezembro 1902	29.448	1.827.812	49.205\$980	1.739\$000	50.944\$980	272	3.275	268\$265	4.909	201.888	6.397\$540	801\$724	6.699\$264
Janeiro 1903	95.841	1.027.949	32.885\$210	4.585\$065	36.970\$275	70	1.458	140\$065	14.295	479.821	9.122\$580	2.105\$600	11.528\$180
Fevereiro 1903	26.388	1.020.170	40.698\$090	2.309\$990	48.008\$080	\$	\$	\$	9.766	811.958	7.144\$480	1.415\$924	8.859\$474
Março 1903	89.173	1.289.989	37.805\$480	5.102\$840	42.408\$820	252	3.890	981\$389	12.746	446.628	9.184\$850	1.125\$799	10.810\$149
Abri 1903	81.607	959.474	37.617\$885	2.579\$960	40.191\$895	189	1.220	458\$070	10.829	886.040	12.591\$770	758\$062	18.844\$882
Maio 1903	28.908	846.029	34.974\$400	2.105\$825	37.080\$225	\$	\$	\$	18.484	488.201	10.388\$480	1.505\$187	11.888\$567
Junho 1903	14.802	489.490	40.870\$680	4.886\$870	45.756\$500	44	880	84\$105	11.705	450.862	9.328\$820	592\$787	10.216\$657
	869.953	18.152.988	481.260\$925	41.758\$519	478.019\$444	1.849	26.944	3.785\$699	181.184	4.468.895	105.861\$560	14.049\$970	119.911\$580

RESUMO

Patente Commercial	540.858\$184
Sal para consumo	55.808\$070
Total.	596.666\$678

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.—O OFFICIAL; Lourenço Pereira.



N. 4

Quadro demonstrativo da exportação, pelas diversas estações fiscaes do interior do Estado, no exercício de 1902 a 1903.

ESTAÇÕES	EXPORTAÇÃO			TOTAL DO IMPOSTO
	ANIMAES E GADO	MADEIRAS	DIVERSAS	
Itararé	60.847\$100			60.847\$100
Christianismo . .	1.822\$000		2.288\$000	4.110\$000
Passo dos Leites.	5.841\$000		110\$600	5.951\$600
Passo Ildefonso.	1.076\$840		2.733\$998	3.810\$838
Passo do Alemão	3.272\$000			3.272\$000
Foz do Iguassú . .		1.991\$802		1.991\$802
Barbosas	8.548\$250		1.052\$000	4.595\$250
P. do Bormann . .	6.004\$000			6.004\$000
E. S do Itararé . .	158\$000		591\$295	744\$295
Rio Negro	6.900\$000			6.900\$000
Jacarézinho	547\$000		1.861\$713	2.398\$713
	89.205\$690	1.991\$802	8.627\$601	99.825\$093

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.
O Oficial, *Lourenço Pereira*.

Quadro n. 1

Quadro demonstrativo do resgate e juros de apólices das três emissões da dívida pública do Estado, a contar de Janeiro à 31 de Dezembro de 1903.

EMISSÕES	Resgate	Juros	Total
1.*			
2 Apólices de 200\$000 . . .	400\$000	66\$656	466\$656
2.*			
179 Apólices de 500\$000 806 " " 200\$000 . .	150:700\$000	15:167\$679	165:867\$679
3.*			
108 Apólices de 1.000\$000 106 " " 500\$000 . . 86 " " 200\$000 . . 74 " " 100\$000 . .	180:100\$000	99:748\$846	279:848\$846
	881:200\$000	114:982\$681	446:182\$681

Resumo das apólices das três emissões da dívida pública do Estado resgatadas até 31 de Dezembro de 1903.

EMISSÕES	Resgate	Juros	Total
1.*			
1199 Apólices de 500\$000 1980 " " 200\$000 . .	995:500\$000	184:887\$198	1.129:887\$198
2.*			
666 Apólices de 500\$000 1108 " " 200\$000 . .	558:600\$000	84:452\$807	633:052\$807
3.*			
141 Apólices de 1.000\$000 151 " " 500\$000 . . 118 " " 200\$000 . . 108 " " 100\$000 . .	250:700\$000	118:951\$556	364:651\$556
	1.799:800\$000	382:741\$061	2.182:541\$061

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.— O Director, Alfredo Bittencourt.

NOTA:— Estam escripturadas sob os n.º 222 e 1618 as duas apólices da 1.ª emissão do valor nominal de 200\$00 cada uma constantes do 1.º destes quadros.

Suplemento ao Quadro N. 1.—A

RELAÇÃO das apólices da 2.ª emissão resgatadas até 31 de Dezembro de 1903, à contar de Janeiro



Valor Rs. 500\$000

20—21	96	161	217	271	321	385	437	500	566	630	681	732	783	834
28 à 27	101	167	228	278	328	388	444	504	569	637	687	738	788	838
29—31	103	170	280	286—287	329 à 341	394	458	506	572	641	688	741	791	841
36—37	108	178—174	238	290	346	404	467	510	578	643	690	743	790	843
41—43	112	177	285 à 297	298	351	411	461	521—522	587—588	647	697	747	797	847
58 à 60	114	182	241	300	328	414	468	524	592	650—651	700	751	801	851
63—64	138—134	185	245	303	358	416	472	548	595	657—658	703	753	803	853
66	137	187	252	310—311	362	418	474	547	598	661	708	758	808	858
69	146	192	254	319—320	371	422 à 424	478	549	608—609	665	711	761	811	861
75	148	198	258	322	378	427	486	550	617	667—668	714	764	814	864
78	152	208	260—261	326—327	379—380	429	488	555—556	620	670	716	766	816	866
98	156	211	265	329	382	432	495	560	625	672	719	769	819	869
	28	18	18	15	16	15	15	12	14	14	18	18	18	179

Valor Rs. 200\$000

8	99	205—206	303	405	504	611 à 618	718	846	942	1050—1051	15		
10	108	210 à 214	306—307	408—409	506—507	622—628	722 à 725	849	945	1056	22		
12	105	218	309—310	411—412	509	629—630	738	851	949	1073	14		
21	107	221	312	414—415	513	636	739—740	855—856	951—952	1088	15		
28	111—112	233	317	418	518	644	750	860	956	1087	12		
32	122—128	238	319	426	520	647	758 à 765	868—864	970	1089	15		
37	129—130	241	323 à 325	428	522	652—655	757 à 759	869	972	1097	17		
42	141—142	244	333—334	431	527	659	768	875	974	1101	18		
44	145	247	337	434—435	532	662	770	881—882	987	1104	18		
46—47	152	249	340	437	535	666	774	888—889	991	1121	18		
51—52	157—158	254	367	445—446	537—538	669—670	776	898	994	1124	18		
56	163—164	257	371	457	541	676	779—780	895	1006	1138	13		
59	167	259	373	463	543	680	788—784	898	1008	1140	12		
62	169	261	375	471	548	688	805	900	1010	1149	11		
68	170	263	378—379	478	551	690 à 692	808	905 à 908	1024	1155—1156	18		
73	171	271	382	475	554—555	694	817	912	1081	1164	12		
77	176	273	385	478 à 480	558	700	819	916 à 919	1084	1172	16		
82—83	179	278—279	388	484	578	704—705	828	922	1086	1175	14		
90	184 à 186	286	390	486	587	707	825 à 827	927—928	1088	1178	16		
92 à 94	191—192	295	394—395	490	598	710	838	931	1045—1046	1195	16		
97	199	298	398	496	602—603	718	842—848	939	1048	1200	18		
	26	80	27	28	28	25	30	34	32	28	25	308	

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.—O Director, Alfredo Bittencourt.



Suplemento ao Quadro n. 1-B

Relação das apólices da 3.ª emissão resgatadas até 31 de Dezembro de 1903 á contar de Janeiro

Valor Rs. 1:000\$000

6-7	99	181	284	288	379	518	619	682	858	TOTAL	11
9-20	104	184	247	290	416-417	528	627	691	1005		12
84	107-108	187	249	300	422	538	631	705	1007		11
44-45	128	192	251	303	436	546	638	795-796	1009		12
50	132	198	262-268	309	458	552-558	658	810	1011-1012		13
72	167	206	267	323	474	562	664	814	1014		10
74-75	170	208	269	332-338	488	578	669	831	1032		12
80	172	225	278	372	492	580	674	836	1084-1085		11
88-84	178	280	277	376	494	598	677	838	1042		11
14	10	9	10	10	10	10	9	10	11		108

Valor Rs. 500\$000

9-11	140	284	382	489	561	689	774	916	989	TOTAL	11
17-19	147	256	359	498	588	727	791	988	994		11
31-41	150	286	395	505	590	741	807	940-941	997		12
48-78	155	286	404-405	524	596	746	828	948 & 945	1020		14
87-98	164	290	429	584-585	600	747	840	951	1081		12
101	187	298	481	587-588	643	753	844	961	1088		11
118	195	301	457	559-560	689	762-768	868	972	1048		12
124	197	311	462	570	669	769	898	981	1045-1046		11
188-184	205	316	465	579	685	778	908	987	1057		11
15	9	9	10	12	9	10	9	12	10		105

Valor Rs. 200\$000

5-8	111	206	324	403	502	617	684	765	824	TOTAL	11
19-38	138	209	328	429	511	622	692	768	836		11
66-67	146	227	384	413	516	631	708	778	898		11
75-86	155	280	348	428	524	640	711	780-781	846		12
95	164	254	352	442-448	588	642	714	798	862		11
100	174	257	355	454	589	687	717	801	894		10
107	179	284	366	462	544	689	721	819	896		10
109	204	288	395	495	601	679	727	821	900		10
12	8	8	8	9	8	8	8	9	8		86

Valor Rs. 100\$000

24-29	86-110	214	268	386	442-448	581	552	689	705	TOTAL	18
35	119-124	224	278	396	457	586-587	556	674	738		12
46-47	138-148	281	302	417	468 & 470	540	580-581	679	796		15
58-59	154	238	320-321	426	494	544	586	681	765		12
68	176	242-248	388	432	498	548	602	684	774		11
70-71	183	268	376	489	510	550	648	690	797		11
10	9	7	7	6	9	7	7	6	6		74

Movimento das Estampilhas á contar de Julho de 1902 á Junho de 1903.

ESTAMPA
ESTADO DE PARÁ

VALORES DAS ESTAMPILHAS

	100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	Importancia	
Saldo em 30 de Junho de 902.	114.080	12.496	18.914	117.170	29.074	24.904	6.715	88.910	8.047	690.549\$800	
Recebidas em 8 de Abril 903.		40.000	50.000							28.000\$000	
	114.080	52.496	68.914	117.170	29.074	24.904	6.715	88.910	8.047	718.549\$800	
Capital	7.900	8.445	9.420	2.700	2.000	800	620	450	200	21.797\$000	
Jaguarahyva	800	100	200	20	80					200\$000	
Ponta Grossa	500	1.000	2.800	500	500	50	100			2.520\$000	
Rio Negro	700		1.500	800	100	50	20			1.120\$000	
União da Victoria	100	200	450	90	100	50	45			700\$000	
Antonina	2.000	1.000	250	800	150	50				900\$000	
Passo do Bormann	200	100	50	60	40	20				170\$000	
S. João do Triumphó	300	400	700	200	170					660\$000	
Castro	500	500	1.000	800	300	200	60	50		2.200\$000	
Lapa	1.100	800	500	200	150			5		770\$000	
Paranaguá	5.000	2.000	500	100	400	550	380	10	10	4.850\$000	
Morreiros	600	200	200		50		20	20		780\$000	
Espirito Santo do Itararé	2.200	200	50	100	60	5				400\$000	
Palmas	500	705	900	200	200	100	20			1.151\$000	
Guarapuava	2.000	1.500	2.000	400	300	100				2.000\$000	
Jacarésinho	50	200	200							549\$000	
Campo Largo		1.000	1.000	500	200	100		12	15	485\$000	
Ipiranga	800	1.000	100							1.250\$000	
Entre Rios	200	400		100	200					270\$000	
Imbituba	500	600	600	150	150	50	80	15		350\$000	
Tibagy	1.500	200		200	25	42		5		1.086\$000	
Tamandaré	50	200			50					549\$000	
Guarakessaba	200				20	20	5	10		70\$000	
Araucaria	500									110\$000	
Campina Grande	300					10				50\$000	
Barracão	1.000									40\$000	
Serro Azul	800	800	400	50	60	80	20			100\$000	
Colombo	100	100	100							495\$000	
Ambrosios		200	300							70\$000	
Palmeira	500	500	500	100	100	200	50			160\$000	
Saldo para Julho de 1903.		29.400	18.850	28.220	6.640	5.845	2.402	1.887	570	230	46.802\$000
		84.680	35.646	40.694	110.580	28.729	22.502	5.828	88.840	7.817	672.247\$800
	114.080	52.496	68.914	117.170	29.074	24.904	6.715	88.910	8.047	718.549\$800	

Em 31 de Dezembro de 1903.—O Director,—A. Bittencourt.

A2

**DEMONSTRAÇÃO das contas de exercícios findos, pagas
durante o exercício de 1902 a 1903 por conta
das 3 Secretarias.**



SECRETARIA DO INTERIOR			
1.º Decoração e luzes	520\$000		
2.º Secretaria de Estado	22:497\$790		
3.º Repartição de Policia.	6:207\$700		
4.º Congresso Legislativo.	3:380\$000		
5.º Magistratura	52:901\$828		
6.º Força Pública	278:005\$874		
7.º Instrução Pública	121:870\$258		
8.º Repartição de Hygiene	11:157\$828		
9.º Auxílios e subvenções.	26:675\$998		
10 Pessoal Inativo.	17:454\$497		
11 Presos pobres	582\$800		
12 Eventuaes	588\$000	536:292\$463	
<hr/>			
SECRETARIA DE FINANÇAS			
1.º Secretaria de Estado	4:867\$965		
2.º Arrecadação das rendas.	17:119\$788		
3.º Junta Commercial	1:520\$000		
4.º Pessoal Inativo.	3:448\$827		
5.º Auxílio à Industria.	3:181\$000	29:637\$080	
<hr/>			
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS			
1.º Secretaria de Estado	2:289\$991		
2.º Catechese	2:762\$800		
3.º Obras Públicas em geral.	91:682\$863	96:784\$854	
<hr/>			
	TOTAL Rs.	662:664\$147	

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, Lourenço Pereira.



RELAÇÃO dos Decretos abrindo créditos ás tres Secretarias de Estado, para pagamentos de despezas effectuadas no exercício de 1902—1903

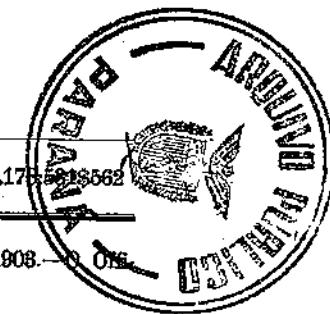
N. do Decreto	DATA	SECRETARIA	VERBAS	Importancias
239	23	Julho	1902	Interior
270	"	"	"	"
274	31	"	"	"
280	7	Agosto	"	"
316	11	Setembro	"	"
325	20	Novembro	"	"
371	23	"	"	"
379	15	Dezembro	"	"
19	16	Janeiro	1903	"
68	23	Fevereiro	"	"
74	16	Março	"	"
75	"	"	"	"
77	"	"	"	"
101	14	Abril	"	"
103	23	"	"	"
120	4	Maio	"	"
81	15	Setembro	1902	Finanças
84	20	Março	1903	O. Publicas
97	1.	Abrial	"	"
141	19	Junho	"	"
			«Magistratura» § 5º art. 8º da lei n. 438 de 8 de Março de 1902	24:000\$000
			«Magistratura» § 5º art. 8º da lei n. 438 de 8 de Março de 1902	1:800\$000
			«Diligencias Policiaes» § 8º art. 8º da lei n. 438 de 8 de Março de 1902	4:000\$000
			«Fretes e passagens» § 2º art. 8º da lei n. 438 de 8 de Março de 1902	6:000\$000
			Questões de limites com o Estado de Santa Catharina.	50:000\$000
			«Presos pobres» § 11 art. 8º da lei n. 438 de 8 de Março de 1902	29:000\$000
			«Diligencias Policiaes» § 8º art. art. 8º da lei n. 438 de 8 de Março de 1902	10:000\$000
			«Fretes e passagens» § 2º art. 8º da lei n. 438 de 8 de Março de 1902	15:000\$000
			«Expediente» § 8º art. 8º da lei n. 438 de 8 de Março de 1902	800\$000
			«Diligencias Policiaes» § 8º art. 8º da lei n. 438 de 8 de Março de 1902	10:000\$000
			«Diccionario Geographico» de Romario Martins	3:000\$000
			«Estado maior e officiaes» § 6º art. 8º da lei n. 438 de 8 de Março de 1902	188:100\$000
			«Conservação do edificio e jardim» § 4º art. 8º da lei n. 438 de 8 de Março de 1902	1:800\$000
			Para os funeraes do Dr. Machado Beltrão	2:189\$790
			«Diligencias Policiaes» § 8º art. 8º da lei n. 438 de 8 de Março de 1902	5:000\$000
			Para a pensão concedida á viuva e filhos menores do Dr. Machado Beltrão.	1:080\$000
			«Exercicios findos» § 7º art. 4º da lei n. 438 de 8 de Março de 1902	500:000\$000
			«Expediente»—Exercicios findos—Arrecadação das rendas» e «Dívida fundada»	487:240\$000
			«Obras Publicas em geral»	100:000\$000
			«Obras Publicas em geral»	60:000\$000

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, Alcides Munhoz.

Movimento da receita e despeza da Collectoria de PARANAGUA', durante o exercicio
de 1902—1903

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias	1		
								—RECEITA—		
—RECEITA—										
1	1	Líquidos espirituosos .	2.082\$400	8	3	Repartição de Policia .	9.099\$960			
>	2	Polvora e armas de fogo .	120\$000	>	5	Magistratura	500\$000			
>	3	Arrematações judiciaes .	28\$414	>	6	Força publica	7.507\$342			
>	6	Industrias e profissões.	14.932\$000	>	11	Presos pobres	725\$000			
>	7	1/2 % sobre demandas .	1.140\$117	>	12	Eventuaes	180\$200			
>	8	Transmissão de propried.e	4.682\$807	4	1	Secretaria de Estado.	5.400\$000			
>	9	Exportações diversas .	59.215\$701	>	2	Arrecadação das rendas	38.787\$798			
>	10	Gado para consumo . . .	4.428\$000			Saldo.	1.116.881\$262			
>	11	10 % adicionaes	4.729\$049							
>	13	Sal para consumo	41.758\$519							
>	14	Sellos	6.968\$700							
>	15	Patente Commercial . . .	421.260\$925							
>	16	Exportação de herva-maite	610.748\$270							
>	18	Dívida activa	120\$000							
>	22	Receita eventual	194\$680							
>	24	Taxa escolar	188\$000							
>	25	Imposto de propaganda .	22.494\$180							
		Rs.	1.178.531\$562			Rs.	1.178.531\$562			

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903. — O. S.
cial, Alcides Munhoz.



Movimento da receita e despeza da Collectoria de ANTONINA, durante o
exercicio de 1902—1903.

2

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Líquidos espirituosos . . .	880\$000	3	6	Força publica . . .	1:826\$174
>	3	Arrematações judiciaes . . .	6\$100	>	1	Secretaria de Estado . . .	997\$700
>	5	Gado exportado . . .	1:890\$000	>	2	Arrecadação das rendas . . .	21:493\$099
>	6	Indústrias e profissões . . .	3:460\$600			Saldo . . .	782:446\$198
>	7	1½% sobre demandas . . .	16\$425				
>	8	Transmissão de propried. . .	3:792\$382				
>	9	Exportações diversas . . .	3:661\$086				
>	10	Gado para consumo . . .	2:601\$000				
>	11	10% adicionaes . . .	1:525\$741				
>	13	Sal para consumo . . .	14:049\$970				
>	14	Sellos . . .	1:269\$600				
>	15	Patente commercial . . .	105:861\$560				
>	16	Exportação de herva-maite	648:490\$781				
>	22	Receita eventual . . .	8\$725				
>	23	Emprestimo de orphãos . . .	109\$860				
>	24	Taxa escolar . . .	408\$000				
>	25	Imposto de propaganda . . .	19:848\$991				
		Rs. . .	806:765\$171			Rs. . .	

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O. G. M.
cial, Alcides Munhos.



Movimento da receita e despeza da Collectoria de CURYTIBA durante o
exercicio de 1902—1903.

3

Art.	\$\$	Classificação da receita	Importancias	Art.	\$\$	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Líquidos espirituosos . . .	10.895\$000		1	Secretaria de Estado . . .	20\$000
>	2	Polvora e armas de fogo . .	600\$000		2	Arrecadação das rendas . .	18.577\$484
>	3	Arrematações judiciaes . . .	9.010\$400			Saldo	352.820\$257
>	6	Industrias e profissões . . .	72.822\$650				
>	7	½ % sobre demandas . . .	3.544\$664				
>	8	Transmissão de propried.	70.597\$785				
>	11	10 % adicionaes . . .	16.296\$444				
>	14	Sellos	175.718\$488				
>	17	Concessões e privilegios . .	2.000\$000				
>	22	Receita eventual	712\$915				
>	24	Taxa escolar	4.080\$000				
>	25	Imposto de propaganda . .	1.039\$600				
		Rs.	866.417\$741			Rs.	866.417\$741

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Oficial, *Alcides Munhoz*.



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de PONTA GROSSA durante o exercício de 1902—1903.

4

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias
—RECEITA—							
1	1	Líquidos espirituosos .	3:460\$000	3	2	Secretaria de Estado . . .	1:589\$020
>	2	Polvora e armas de fogo .	500\$000	>	3	Repartição de Policia. . .	550\$000
>	6	Industrias e profissões .	18:089\$500	>	6	Força publica . . .	3:719\$142
>	7	1½% sobre demandas .	478124	>	11	Presos pobres . . .	1:598\$000
>	8	Transmissão de propried.	15:502\$512	4	1	Secretaria de Estado . . .	284\$840
>	10	Gado para consumo .	8:147\$000	1	2	Arrecadação das rendas .	2:879\$864
>	11	10% adicionaes .	2:840\$118	5	1	Secretaria de Estado . . .	89\$720
>	14	Sellos . . .	2.584.500			Saldo . . .	80.850\$968
>	22	Receita eventual . . .	779790				
>	25	Imposto de propaganda .	361\$500				
		Ra.	41.400\$099			Ra.	41.400\$089

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhoz*.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de GUARAPUAVA durante o exercicio de 1902—1903.

5

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Líquidos espirituosos . . .	8.878\$000	3	3	Repartição de Policia . . .	75\$000
>	2	Polvora e armas de fogo.	420\$000	>	6	Força publica.	8.822\$610
>	3	Arrematações judiciais . .	6\$120	>	11	Presos pobres	851\$000
>	6	Industrias e profissões . .	10.069\$000	&	1	Secretaria de Estado	180\$000
>	7	1½ % sobre demandas . . .	171\$780	>	2	Arrecadação das rendas . . .	9.088\$658
>	8	Transmissão de propried.	9.227\$811			Saldo	17.447\$967
>	10	Gado para consumo	1.298\$000				
>	11	10 % adicionaes	2.618\$701				
>	14	Sellos	2.749\$940				
>	22	Receita eventual	140\$108				
>	24	Taxa escolar	141\$000				
>	25	Imposto de propaganda . .	810\$000				
		Rs.	80.410\$235			Ra.	80.410\$235

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 81 de Dezembro de 1903.—O. Official, *Alcides Munhoz*.



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal do RIO NEGRO, durante o exercicio de 1902—1903

6

ART.	\$\$	Classificação da receita	Importancias	ART.	\$\$	Classificação da despeza	Importancias
--RECEITA--							
1	1	Liquidos espirituosos . . .	1.815\$000	3	6	Força publica . . .	6.577\$708
>	2	Polvora e armas de fogo . . .	260\$000	>	11	Presos pobres . . .	1.080\$000
>	4	Imposto sobre animaes . . .	6.800\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	180\$000
>	6	Industrias e profissões . . .	5.207\$690	>	2	Arrecadação das rendas . . .	2.750\$000
>	7	1/8 % sobre demandas . . .	288\$619			Saldo. . .	18.407\$658
>	8	Transmissão de propried. . .	6.081\$173				
>	10	Gado para consumo . . .	880\$000				
>	11	10 % adicionaes . . .	2.000\$5264				
>	14	Sallos . . .	1.420\$000				
>	15	Patente Commercial . . .	12\$880				
>	19	Dívida activa . . .	181\$170				
>	22	Receita eventual . . .	198\$865				
>	24	Taxa escolar . . .	9\$000				
>	25	Imposto de propaganda . . .	187\$500				
		R\$. . .	28.995\$961			R\$. . .	28.095\$961

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, Alcides Munhoz.



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal da PALMEIRA durante o
exercicio de 1902—1903.

7

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despesa	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Liquidos espirituosos . . .	2.250\$000	3	3	Repartição de Policia . . .	104\$662
>	2	Pólvora e armas de fogo . .	320\$000	>	6	Força publica . . .	7.384\$546
>	6	Industrias e profissões . . .	4.809\$900	>	11	Presos pobres . . .	287\$000
>	7	1/8 % sobre demandas . . .	68\$984	>	1	Secretaria de Estado . . .	228\$100
>	8	Transmissão de propried. . .	6.976\$461	4	2	Arrecadação das rendas . .	3.944\$709
>	10	Gado para consumo . . .	792\$000	>	3	Obras publicas em geral . .	370\$200
>	11	10 % adicionaes . . .	1.574\$200	5		Saldo . . .	9.181\$091
>	14	Sellos . . .	996\$100				
>	19	Dívida activa . . .	407\$119				
>	22	Receita eventual . . .	215\$754				
>	24	Taxa escolar . . .	2.151\$000				
>	25	Imposto de propaganda . .	240\$400				
Rs.		20.795\$808		Rs.		20.795\$808	

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Oficial, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal da LAPA durante o exercicio de 1902—1903.

8

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Liquidos espirituosos .	2.080\$000	3	3	Repartição de Policia .	180\$000
>	2	Pólvora e armas de fogo.	75\$000	>	6	Força publica.	2.529\$828
>	3	Arrematações judiciais .	10\$280	>	11	Presos pobres	3.674\$000
>	6	Industrias e profissões .	4.818\$000	4	1	Secretaria de Estado	180\$000
>	7	½ % sobre demandas .	58\$410	>	2	Arrecadação das rendas	8.118\$617
>	8	Transmissão de propried.	8.879\$702	>	8	Eveniuas	88\$600
>	10	Gado para consumo .	801\$000			Saldo	10.188\$828
>	11	10 % adicionaes .	1.629\$216				
>	14	Sellos	1.872\$600				
>	22	Receita eventual .	226\$150				
>	23	Emprestimo de orphãos .	60\$000				
>	24	Taxa escolar .	222\$000				
>	25	Imposto de propaganda .	172\$000				
		Rs. .	19.904\$868			Rs. .	19.904\$868

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Oficial, Alcides Munhos.



Movimento da receita e despeza da Comissão Fiscal da FOZ DO IGUASSÚ, durante o exercício de 1902—1903.

ART.	§§	Classificação da receita	Importâncias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importâncias
— RECEITA —							
1	9	Sup. feito pela Secretaria	6.882\$440	3	3	Repartição de Policia . . .	80\$000
		Exportações diversas . . .	1.991\$802		6	Força publica . . .	13.067\$988
>	14	Selos	815\$886		1	Secretaria de Estado.	908\$750
>	16	Exportação de herva-matife	10.287\$172		2	Arrecadação das rendas	8.826\$104
>	25	Imposto de propaganda . . .	302\$855			Saldo	1.312\$402
		Rs.	19.189\$864			Rs.	19.189\$864

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Oficial, Alcides Munhoz.

(*) O movimento da receita e despeza desta Comissão Fiscal é, somente, de 16 de Julho de 1902 a 30 de Junho de 1903.



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de PALMAS, durante
o exercicio de 1902—1903.

10

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias
—RECEITA—							
1	1	Liquidos espirituosos . . .	894\$500	8	6	Força publica . . .	290\$000
2	8	Arrematações judiciaes . . .	65\$280	9	11	Presos pobres . . .	1.988\$500
2	6	Industrias e profissões . . .	2.508\$029	10	1	Secretaria de Estado . . .	125\$700
2	7	1/2 % sobre demandas . . .	65\$500	11	2	Arrecadação das rendas . . .	2.320\$084
2	8	Transmissão de propried. . .	9.819\$680			Saldo . . .	11.749\$252
2	10	Gado para consumo . . .	188\$000				
2	11	10% adicionaes . . .	1.207\$280				
2	14	Sellos . . .	1.118\$800				
2	15	Patente commercial . . .	201\$000				
2	19	Dívida activa . . .	1.127\$950				
2	22	Receita eventual . . .	101\$007				
2	24	Taxa escolar . . .	492\$000				
2	25	Imposto de propaganda . . .	91\$500				
		Rs. . .	16.868\$486			Rs. . .	16.868\$486

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal do CASTRO, durante o exercicio
de 1902—1903

11

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Líquidos espirituosos . . .	1.580\$000	3	6	Força publica	2.946\$496
>	2	Polvora e armas de fogo . .	620\$000	>	11	Presos pobres	31\$000
>	3	Arrematações judiciaes . . .	228\$994	4	1	Secretaria de Estado.	240\$000
>	6	Industrias e profissões. . . .	8.813\$350	>	2	Arrecadação das rendas . . .	8.091\$698
>	7	1/2 % sobre demandas. . . .	27\$244	5	3	Obras Públicas	790\$500
>	8	Transmissão de propried.º. .	3.695\$699			Saldo.	8.415\$160
>	10	Gado para consumo	1.484\$000				
>	11	10 % adicionaes	1.062\$064				
>	14	Sellos	1.660\$518				
>	19	Dívida activa	1.086\$180				
>	22	Receita eventual.	148\$900				
>	24	Taxa escolar	282\$000				
>	25	Imposto de propaganda . . .	158\$000				
		Rs.	15.515\$854			Rs.	15.515\$854

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— Oficial, Alcides Munhos.



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal do PASSO DO BORMANN, durante o exercicio de 1902—1903.

12

Art.	Rs	Classificação da receita	Importancias	Art.	Rs	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1		Líquidos espirituosos .	875\$000	8		Força publica	271\$100
> 4		Imposto sobre animaes.	5745\$000	4		Secretaria de Estado	180\$000
> 5		Gado exportado	259\$000	>		Arrecadação das rendas	7.850\$000
> 6		Industrias e profissões.	354\$000	2		Saldo	5.864\$185
> 11		1/2 % sobre demandas .	646\$000				
> 13		Sal para consumo	81\$000				
> 14		Sellos	82\$000				
> 15		Patente Commercial	13.038\$045				
> 16		Exportação de herva-matte	4.827\$680				
> 22		Receita eventual	84\$800				
> 25		Imposto de propaganda .	472\$460				
	Rs.		14.165\$285				
			4.253\$255				
					Rs.		14.165\$285

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, Alcides Munhoz.



Movimento da receita e despesa da Comissão Fiscal de CAMPO LARGO, durante o exercício de 1902—1903.

13

ART.	§§	Classificação da receita	Importâncias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importâncias
— RECEITA —							
1	1	Líquidos espirituosos	1:862\$114	3	1	Presos pobres	486\$000
>	2	Polvora e armas de fogo	10\$000	4	1	Secretaria de Estado.	268\$700
>	6	Indústrias e profissões	3:684\$300	>	2	Arrecadação das rendas	2:749\$717
>	7	1½% sobre demandas	50\$781			Saldo	9:292\$8
>	8	Transmissão de propried.	3:776\$056				
>	10	Gado para consumo	588\$218				
>	11	10% adicionaes.	686\$217				
>	14	Selos	1:916\$000				
>	22	Receita eventual	78\$60				
>	24	Taxa escolar	140\$000				
>	25	Imposto de propaganda	156\$000				
Rs.		12:817\$296		Rs.		12:817\$296	
— DESPEZA —							

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Oficial, *Alcides Munhos.*

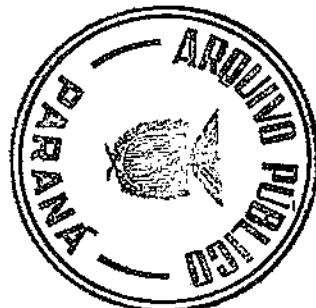


Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal da TYBAGY durante o exercicio de 1902—1903.

14

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Liquidos espirituosos . . .	645\$000	3	11	Presos pobres	178\$500
>	2	Polvora e armas de fogo.	280\$000	4	1	Secretaria de Estado	120\$000
>	3	Arrematações judiciaes . . .	64\$080	>	2	Arrecadação das rendas	1360\$268
>	6	Industrias e profissões . . .	1.702\$000			Saldo	10.780\$125
>	7	1/2 % sobre demandas . . .	29\$800				
>	8	Transmissão de propried.	7.998\$751				
>	10	Gado para consumo	117\$000				
>	11	10 % adicionaes	1.082\$382				
>	14	Sellos	815\$500				
>	19	Dívida activa	86\$000				
>	22	Receifa eventual	44\$000				
>	24	Taxa escolar	66\$000				
>	25	Imposto de propaganda . . .	58\$000				
		Rs.	12.488\$898			Rs.	12.488\$898
— DESPEZA —							

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Oficial, *Alcides Munhos*.

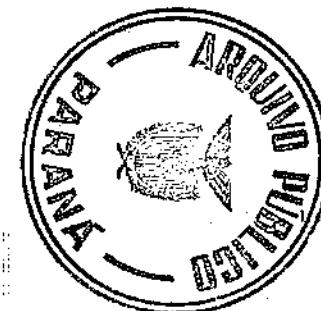


Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de IMBITUVA, durante o exercício de 1902—1903.

15

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despeza	Importancias
—RECEITA—							
1	1	Liquidos espirituosos . . .	1.890\$000	3	3	Repartição de Policia . . .	303\$000
>	2	Polvora e armas de fogo . .	220\$000	>	7	Instanciação Publica. . .	1.350\$000
>	6	Industrias e profissões . . .	4.507\$000	>	11	Presos pobres . . .	487\$000
>	7	1½ % sobre demandas . . .	788\$66	4	1	Secretaria de Estado . . .	168\$840
>	8	Transmissão de propried. . .	2.475\$530	>	2	Arrecadação das rendas . . .	1.965\$824
>	10	Gado para consumo . . .	387\$000			Saldo . . .	7.888\$459
>	11	10% adicionaes . . .	979\$708				
>	14	Sellos . . .	1.318\$650				
>	22	Receita eventual . . .	768\$789				
>	24	Taxa escolar . . .	65000				
>	25	Imposto de propaganda . . .	189\$000				
Rs. .		12.057\$648		Rs. .		12.057\$548	

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de JACARESINHO, durante o exercicio de 1902—1903.

16

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despeza	Importancias
—RECEITA—							
1	1	Liquidos espirituosos .	575\$000	3	8	Força publica . . .	3.694\$274
>	2	Pólvora e armas de fogo .	200\$000	>	11	Presos pobres . . .	949\$000
>	5	Gado exportado . . .	547\$000	4	1	Secretaria de Estado . .	180\$000
>	6	Industrias e profissões .	499\$248	>	2	Arrecadação das rendas .	2.500\$000
>	7	1/4% sobre demandas . .	249\$267			Saldo . . .	4.570225
>	8	Transmissão de propried.	2.982\$888				
>	9	Exportações diversas . .	1.851\$5718				
>	11	10% addictionaes . . .	602\$804				
>	14	Sellos . . .	418\$200				
>	15	Patente commercial . . .	8.738\$5709				
>	19	Dívida activa . . .	899\$705				
>	25	Imposto de propaganda .	57\$500				
		Rs. .	11.898\$499			Rs. .	11.898\$499

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Oficial, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal do TRIUMPHO durante o
exercicio de 1902—1903.

17

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Liquidos espirituosos .	1.625\$000	3	11	Presos pobres .	546\$000
>	2	Pólvora e armas de fogo .	877\$000	4	1	Secretaria de Estado .	120\$000
>	3	Arrematações judiciaes .	7\$500	>	2	Arrecadação das rendas .	1.992\$976
>	6	Industrias e profissões .	8.377\$510			Saldo	7.479\$677
>	7	1/2 % sobre demandas .	16\$662				
>	8	Transmissão de propried.	2.782\$147				
>	11	10 % adicionaes .	880\$720				
>	19	Dívida activa	245\$115				
>	24	Taxa escolar	49\$000				
>	25	Imposto de propaganda .	172\$000				
		R\$	10.188\$658			R\$	10.188\$658

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Oficial, *Alcides Munhos*.



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de S. JOSÉ DOS PINHAES,
durante o exercicio de 1902—1903.

18

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Líquidos espirituosos . . .	1.897\$000	8	11	Presos pobres	185\$000
>	2	Polvora e armas de fogo . .	460\$000	&	1	Secretaria de Estado.	180\$000
>	6	Indústrias e profissões . . .	2.988\$980	>	2	Arrecadação das rendas	1.550\$759
>	7	1/2% sobre demandas . . .	69\$050			Saldo	7.215\$474
>	8	Transmissão de propried. . .	2.279\$077				
>	10	Gado para consumo . . .	42\$000				
>	11	10% adicionaes. . .	772\$106				
>	14	Sellos	386\$100				
>	22	Receita eventual	4\$420				
>	24	Taxa escolar	88\$000				
>	25	Imposto de propaganda . .	171\$500				
Rs. . .		9.081\$288		Rs. . .		9.081\$288	

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, *Alcides Munhoz*.

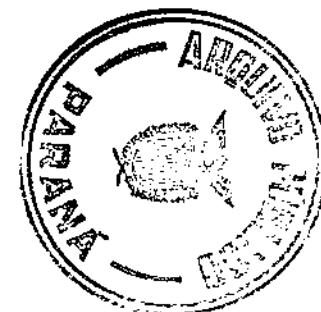


Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de ARAUCARIA, durante o exercicio
de 1902-1903

19

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despeza	Importancias
-- RECEITA --							
1	1	Liquidos espirituosos . . .	961\$000		1	Secretaria de Estado . . .	114\$186
>	6	Industrias e profissões . . .	2.900\$750	>	2	Arrecadação das rendas . . .	2.077\$926
>	7	1/2 % sobre demandas . . .	10\$945			Saldo.	6.502\$947
>	8	Transmissão de propried.º .	3.445\$445				
>	10	Gado para consumo . . .	78\$000				
>	11	10 % adicionaes . . .	789\$804				
>	14	Sellos . . .	288\$800				
>	22	Receita eventual . . .	174\$615				
>	25	Imposto de propaganda . . .	101\$800				
		Rs. . .	8.695\$059			Rs. . .	8.695\$059

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, Alcides Munhoz.



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal do IPYRANGA durante o exercicio de 1902-1903.

20

Art.	\$\$	Classificação da receita	Importancias	Art.	\$\$	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Líquidos espirituosos . . .	900\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	120\$000
>	6	Indústrias e profissões . . .	2.140\$150	>	2	Arrecadação das rendas . . .	1.449\$760
>	7	1/2 % sobre demandas . . .	11\$711			Saldo	6.486\$560
>	8	Transmissão de propried.	2.928\$815				
>	10	Gado para consumo	540\$000				
>	11	10 % adicionaes	651\$886				
>	14	Sellos	544\$743				
>	24	Taxa escolar	380\$000				
		Rs.	8.056\$110			Rs.	8.056\$110

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Oficial, *Alcides Munhoz*.



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal da UNIÃO DA VICTORIA, durante o exercicio de 1902—1903.

21

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despeza	Importancias
—RECEITA—							
1	1	Líquidos espirituosos .	765\$000	4	1	Secretaria de Estado .	189\$500
>	2	Pólvora e armas de fogo .	120\$000	>	2	Arrecadação das rendas .	1.629\$500
>	6	Indústrias e profissões .	2.946\$698			Saldo .	5.889\$010
>	8	Transmissão de propried.	1.426\$624				
>	10	Gado para consumo .	141\$000				
>	11	10% adicionaes .	487\$984				
>	14	Sellos .	404\$800				
>	22	Receita eventual .	817\$149				
>	24	Taxa escolar .	979\$000				
>	25	Imposto de propaganda .	52\$000				
		Ra.	7.108\$100			Ra.	7.108\$100

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Oficial, *Alcides Munhoz*.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de MORRETES, durante o exercicio de 1902-1903.

22

Art.	SS	Classificação da receita	Importancias	Art.	SS	Classificação da despesa	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Liquidos espirituinosos .	990\$000	3	3	Repartição de Policia .	180\$000
2	2	Polvora e armas de fogo.	220\$000	4	1	Secretaria de Estado .	120\$000
6	6	Industrias e profissões.	2.570\$000	•	2	Arrecadação das rendas Saldo .	1.588\$158
7	7	1/4 % sobre demandas.	28750				4.777\$678
8	8	Transmissão de propried.	442\$884				
10	10	Gado para consumo .	1.184\$000				
11	11	10 % adicionaes .	529\$527				
14	14	Sellos .	504\$400				
19	19	Dívida activa .	88\$000				
22	22	Receita eventual .	108\$285				
24	24	Taxa escolar .	72\$000				
26	26	Imposto de propaganda .	102\$000				
		Rs. .	6.645\$826			Rs. .	6.645\$826

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Oficial, *Alcides Munhos.*



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de SERRO AZUL durante o
exercicio de 1902—1903.

23

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Liquidos espirituinosos . . .	788\$000	3	11	Presos pobres . . .	522\$000
2	2	Polvora e armas de fogo . . .	200\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	120\$000
6	6	Industrias e profissões . . .	1.622\$000	2	Arrecadação das rendas . . .	1.490\$988	
8	8	Transmissão de propried. . .	2.104\$682			Saldo . . .	4.148\$717
10	10	Gado para consumo . . .	38\$000				
11	11	10% adicionaes. . .	474\$758				
14	14	Sellos . . .	918\$800				
22	22	Receita eventual . . .	61\$010				
25	25	Imposto de propaganda . . .	79\$000				
		Rs. . .	6.281\$650			Rs. . .	6.281\$650

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhos*.



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de S. JOSÉ DA BOA VISTA, durante
o exercicio de 1902—1903

24

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias
-- RECEITA --							
1	1	Líquidos espirituosos . . .	285\$000	3	6	Força publica . . .	2.842\$560
>	2	Pólvora e armas de fogo.	160\$000	>	11	Presos pobres . . .	260\$000
>	6	Indústrias e profissões. . .	1.629\$000	4	1	Secretaria de Estado. . .	185\$000
>	7	1/2 % sobre demandas . . .	155\$61	>	2	Arrecadação das rendas . . .	1.278\$206
>	8	Transmissão de propried. e .	2.806\$962			Saldo. . .	2.077\$916
>	10	Gado para consumo . . .	72\$050				
>	11	10 % adicionaes . . .	495\$889				
>	14	Sellos . . .	550\$240				
>	22	Réceita eventual. . .	41\$580				
>	25	Imposto de propaganda . . .	38\$000				
		Rs. . .	6.094\$682			Rs. . .	6.094\$682

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Oficial, *Alcides Munhos*.

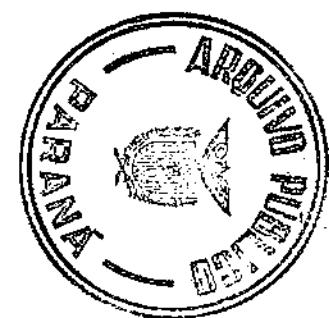


Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de THOMAZINA durante o exercicio de 1902—1903.

25

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Liquidos espirituosos . . .	120\$000	8	11	Presos pobres . . .	45\$000
>	2	Polvora e armas de fogo . . .	100\$000	&	1	Secretaria de Estado . . .	120\$000
>	6	Industrias e profissões . . .	1.218\$388	>	2	Arrecadação das rendas . . .	1.308\$405
>	7	1/2 % sobre demandas . . .	28\$889			Saldo . . .	4.181\$035
>	8	Transmissão de propried.	8.804\$001				
>	11	10 % adicionaes . . .	477\$114				
>	14	Sellos . . .	385\$100				
>	25	Imposto de propaganda . . .	16\$000				
		Ra. . .	5.649\$440			Ra. . .	5.649\$440

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Official, *Alcides Munhoz*.

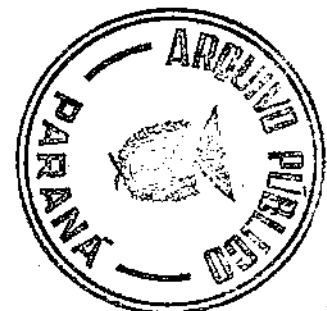


Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de ESPIRITO SANTO DO ITARARÉ
durante o exercicio de 1902—1903.

26

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Líquidos espirituosos . . .	215\$000	3	6	Força publica . . .	1.018\$020
»	5	Gado exportado . . .	158\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	90\$000
»	6	Indústrias e profissões . . .	1.596\$560	»	2	Arrecadação das rendas . . .	1.192\$588
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	24\$077	5	3	Obras públicas . . .	378\$887
»	8	Transmissão de propried.	772\$657			Saldo . . .	2.328\$970
»	9	Exportações diversas . . .	591\$295				
»	10	Gado para consumo . . .	5\$500				
»	11	10 % adicionaes . . .	326\$954				
»	12	Taxa da barreira. . .	952\$800				
»	14	Sellos . . .	181\$600				
»	15	Patente commercial . . .	189\$470				
»	22	Receita eventual . . .	53\$500				
»	25	Imposto de propaganda . . .	24\$000				
		Ra. . .	4.998\$418			Ra. . .	4.998\$418

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Official, *Alcides Munhos*.

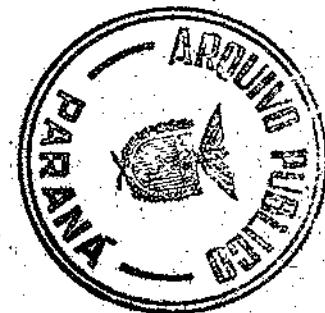


Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de CAMPINA GRANDE, durante o exercício de 1902—1903.

27

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Liquidos espirituosos .	820\$000	4	1	Secretaria de Estado .	120\$000
2	6	Industrias e profissões .	1.766\$800	2	Arrecadação das rendas .	1.303\$178	
3	7	1/2% sobre demandas .	486\$92			Saldo .	3.274\$151
4	8	Transmissão de propried.	1.584\$000				
5	11	10% adicionaes .	412\$892				
6	14	Sellos .	80\$000				
7	25	Imposto de propaganda .	82\$000				
			R\$.				R\$.
			4.699\$824				4.699\$824

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Oficial, *Alcides Muñoz*.



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de TAMANDARÉ, durante
o exercicio 1902-1903

28

Art.	\$\$	Classificação da receita	Importancias	ART.	\$\$	Classificação da despeza	Importancias
— DESPEZA —							
1	1	Líquidos espirituosos .	945\$000	4	1	Secretaria de Estado .	110\$000
,	2	Polvora e armas de fogo .	140\$000	,	2	Arrecadação das rendas .	1.197\$518
,	6	Indústrias e profissões .	1.914\$000			Saldo. . .	8.880\$241
,	8	Transmissão de propriedad.	894\$000				
,	11	10 % adicionaes .	880\$800				
,	14	Sellos .	19\$400				
,	22	Receita eventual .	28\$885				
,	24	Taxa escolar .	769\$000				
,	25	Imposto de propaganda .	99\$175				
		Ra. .	4.642\$760			Ra. .	4.642\$760

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, Alcides Munhoz.



3

Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de COLOMBO durante o
exercicio de 1902—1903.

29

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Líquidos espirituosos .	706\$000	4	1	Secretaria de Estado.	120\$000
>	2	Polvora e armas de fogo .	200\$000	>	2	Arrecadação das rendas .	1.221\$974
>	6	Indústrias e profissões .	1.779\$500			Saldo	3.064\$956
>	8	Transmissão de propried.	1.062\$800				
>	11	10% adicionaes	371\$700				
>	14	Sellos	84\$800				
>	22	Receita eventual	48\$600				
>	24	Taxa escolar	126\$000				
>	25	Imposto de propaganda .	61\$500				
Rs.				Rs.			
4.406\$980				4.406\$980			

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Ofi-
cial, Alcides Munhoz.

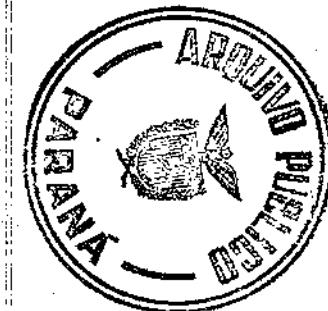


Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de AMBROZIOS, durante
o exercicio de 1902—1903

30

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Líquidos espirituosos . .	630\$000	4	1	Secretaria de Estado.	120\$000
2	2	Polvora e armas de fogo.	120\$000	2	Arrecadação das rendas	1.122\$170	
6	6	Industrias e profissões. .	782\$000			Saldo. . .	2.646\$146
7	7	1/2 % sobre demandas. .	13879				
8	8	Transmissão de propried.e	1.796\$000				
11	11	10 % adicionaes . .	832\$987				
14	14	Sellos . .	174\$000				
25	25	Imposto de propaganda .	52\$000				
		Rs. .	3.888\$816			Rs. .	3.888\$816

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O. Offi-
cial, Alcides Munhoz.

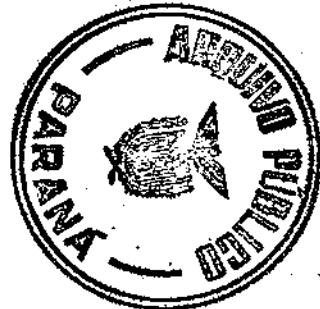


Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de JAGUARAHIVA durante o exercício de 1902-1903.

31

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Líquidos espirituosos .	405\$000	4	1	Secretaria de Estado .	160\$000
2	6	Indústrias e profissões .	1.158\$000	2	Arrecadação das rendas .	1.189\$577	
3	7	1/2 % sobre demandas .	128750			Saldo . . .	2.542\$123
4	8	Transmissão de propried.	1.798\$692				
5	10	Gado para consumo .	188000				
6	11	10 % adicionaes .	888\$688				
7	14	Sellos . . .	596000				
8	22	Receita eventual .	168570				
9	25	Imposto de propaganda .	40\$500				
Rs.				Rs.			
8.841\$800				8.841\$800			

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Oficial, *Alcides Munhos*.



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de PIRAHY, durante
o exercicio de 1902-1903

32

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despeza	Importancias
-- RECEITA --							
1	1	Liquidos espirituosos . . .	785\$000	4	1	Secretaria de Estado.	110\$000
>	2	Polvora e armas de fogo. . .	320\$000	>	2	Arrecadação das rendas	1.087\$774
>	6	Industrias e profissões. . . .	1.360\$700			Saldo.	2.596\$116
>	8	Transmissão de propried.e. . .	198\$000				
>	10	Gado para consumo	287\$000				
>	11	10 % adicionaes	288\$570				
>	14	Sellos	54\$800				
>	18	Dívida activa	16\$600				
>	22	Receita eventual	10\$720				
>	24	Taxa escolar	519\$000				
>	25	Imposto de propaganda	788\$500				
		Rs.	8.798\$890			Rs.	8.798\$890

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhos*.



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de ENTRE-RIOS durante o
exercicio de 1902—1903.

33

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Liquidos espirituosos . . .	716\$000	*	1	Secretaria de Estado. . .	112\$000
>	6	Industrias e profissões . . .	1:702\$000	*	2	Arrecadação das rendas . . .	919\$683
>	7	$\frac{1}{2} \%$ sobre demandas . . .	125756			Saldo . . .	2.379\$892
>	8	Transmissão de propried. . .	889\$200				
>	10	Gado para consumo . . .	87\$000				
>	11	10% adicionaes. . .	286\$649				
>	14	Sellos	148\$700				
>	22	Receita eventual . . .	44\$720				
>	25	Imposto de propaganda . . .	68\$000				
		Ra. . .	3.405\$025			Ra. . .	3.405\$025

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Oficial, *Alcides Munhoz*.



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de DEODORO, durante
o exercicio de 1902—1903.

34

ART.	\$\$	Classificação da receita	Importancias	ART.	\$\$	Classificação da despesa	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Liquidos espirituosos .	400\$000	3	3	Repartição de Policia .	240\$000
>	6	Industrias e profissões .	2.034\$200	4	1	Secretaria de Estado .	120\$000
>	8	Transmissão de propried.	477\$200	*	2	Arrecadação das rendas .	990\$249
>	10	Gado para consumo .	88\$000			Saldo . . .	1.995\$541
>	11	10% adicionaes . . .	294\$740				
>	14	Sellos . . .	23\$000				
>	22	Receita eventual . . .	21\$856				
>	24	Taxa escolar . . .	206\$794				
>	26	Imposto de propaganda .	88\$000				
Rs. .				Rs. .			
8.845\$790				8.845\$790			

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Oficial, Alcides Munhos.



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de GUARAKESSAVA, durante
o exercicio 1902—1903

35

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Liquidos espirituosos .	180\$000	4	1	Secretaria de Estado .	120\$000
,	6	Industrias e profissões .	814\$000	,	2	Arrecadação das rendas .	898\$894
,	8	Transmissão de proriedad.	180\$674			Saldo.	2.148\$164
,	9	Exportações diversas .	1.860\$876				
,	11	10 % adicionaes .	264\$396				
,	14	Sellos .	221\$900				
,	22	Receita eventual.	88212				
,	24	Taxa escolar	6\$000				
,	26	Imposto de propaganda .	18\$000				
Rs.				Rs.			
8.156\$558				8.156\$558			

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de BOCAIUVA durante o
exercicio de 1902—1903.

36

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Liquidos espirituosos .	425\$000	4	1	Secretaria de Estado .	120\$000
>	2	Polvora e armas de fogo .	860\$000	>	2	Arrecadação das rendas .	881\$261
>	6	Industrias e profissões .	724\$400			Saldo	1.984\$798
>	7	1/2 % sobre demandas .	6\$866				
>	8	Transmissão de propried.	1.083\$860				
>	10	Gado para consumo .	6\$000				
>	11	10 % adicionaes .	262\$406				
>	14	Sellos	31\$200				
>	22	Receita eventual .	19\$862				
>	24	Taxa escolar .	27\$000				
>	25	Imposto de propaganda .	50\$000				
		Ra.	2.986\$054			Ra.	2.986\$054

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Official, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de VOTUVERAVA, durante
o exercicio de 1902-1903

37

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
-- RECEITA --							
1	4	Liquidos espirituosos .	266\$600		1	Secretaria de Estado .	120\$900
>	6	Industrias e profissões.	255\$520		2	Arrecadação das rendas .	398\$860
>	8	Transmissão de propried.:	1.194\$920			Saldo.	1.256\$600
>	11	10 % adicionaes .	184\$420				
>	14	Sellos .	58\$000				
>	25	Imposto de propaganda .	28\$000				
		Rs.	1.977\$460			Rs.	1.977\$460

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903. — O Ofi-
cial, *Alcides Muchos*.



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de GUARATUBA durante o
exercicio de 1902—1903.

33

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	1	Liquidos espirituosos . . .	60\$000	4	1	Secretaria de Estado.	120\$000
>	6	Industrias e profissões . . .	489\$000	>	2	Arrecadação das rendas . . .	895\$747
>	8	Transmissão de propriet.	91\$440			Saldo . . .	808\$468
>	9	Exportações diversas . . .	288\$560				
>	11	10% adicionaes. . .	88\$000				
>	14	Sellos . . .	815\$800				
>	15	Patente Commercial . . .	10\$000				
>	22	Receita eventual . . .	198\$15				
>	25	Imposto de propaganda . . .	6\$000				
			Rs. . . 1.819\$215				Rs. . . 1.819\$215

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-
cial, Alcides Munhos.



Movimento da receita e despesa da Barreira do ITARARE, durante
o exercicio de 1902—1903.

39

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despesa	Importancias
—RECEITA—							
1	1	Imposto sobre animaes.	19.078\$100	8	6	Forca Publica.	2.459\$940
>	5	Gado exportado . . .	41.574\$000	4	2	Arrecadação das rendas . . .	4.636\$926
>	11	10% adicionaes . . .	5.722\$440	5	3	Obras públicas em geral . . .	4.169\$970
>	12	Taxa da Barreira . . .	1.444\$500			Saldo . . .	60.574\$094
>	13	Sal para consumo . . .	12\$500				
>	14	Sellos . . .	158\$800				
>	15	Patente commercial . . .	3.911\$390				
		Rs. . .	71.896\$780			Rs. . .	71.896\$780

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi
cial, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despeza da Barreira do PASSO DOS BARBOZAS, durante
o exercicio 1902—1903

40

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	4	Imposto sobre animaes . . .	458\$500	4	1	Secretaria de Estado . . .	240\$686
>	5	Gado exportado . . .	3.084\$750	>	2	Arrecadacão das rendas . . .	3.008\$928
>	9	Exportações diversas . . .	1.032\$000	5	3	Obras Publicas em geral . . .	480\$000
>	11	10 % addicionaes . . .	462\$000			Saldo.	7.381\$491
>	12	Taxa da Barreira. . . .	217\$100				
>	14	Sellos	140\$000				
>	15	Patente Commercial. . . .	6.246\$150				
			Rs.				Rs.
			11.880\$500				11.880\$500

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhos.*



Movimento da receita e despeza da Barreira do PASSO DOS LEITES, durante
o exercicio de 1902—1903

41

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	4	Imposto sobre animaes.	186\$000	4	1	Secretaria de Estado.	440\$000
>	5	Gado exportado . . .	5.655\$000	>	2	Arrecadação das rendas	3.102\$500
>	9	Exportações diversas . .	110\$600	5	3	Obras Publicas em geral	540\$000
>	11	10 % adicionaes . . .	598\$000			Saldo. . .	5.260\$400
>	12	Taxa da Barreira . . .	864\$100				
>	13	Patente commercial. . .	1.954\$200				
		Ra. . .	9.842\$900			Ra. . .	9.842\$900

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhoz*.

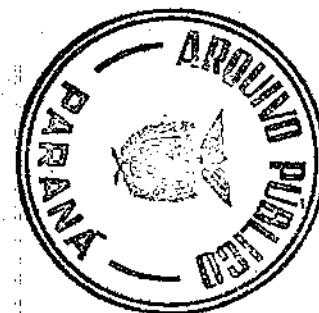


Movimento da receita e despeza da Barreira de S. JOSÉ DO CHRISTIANISMO
durante o exercicio de 1902—1903.

42

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	4	Imposto sobre animaes.	465\$000	4	1	Secretaria de Estado.	120\$000
*	5	Gado exportado . . .	1.357\$000	*	2	Arrecadacao das rendas	1.781\$720
*	9	Exportações diversas. . .	2.268\$000	5	3	Obras Publicas em geral . . .	545\$000
*	11	10% addicionaes. . .	402\$100			Saldo . . .	3.486\$220
*	12	Taxa da Barreira . . .	299\$240				
*	15	Patente Commercial. . .	1.181\$600				
		Rs. . .	5.882\$940			Rs. . .	5.882\$940

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Oficial, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despeza da Barreira do PASSO DO ALLEMÃO durante o exercício de 1902—1903.

43

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	5	Gado exportado . . .	3.272\$000		2	Arrecadação das rendas . . .	2.705\$340
>	11	10 % adicionaes . . .	327\$200			Saldo . . .	2.986\$660
>	12	Taxa da Barreira . . .	498\$000				
>	15	Patente Commercial. . .	1.808\$800				
		Rs. . .	5.691\$800			Ra. . .	5.691\$800

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Oficial, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despeza da Barreira do PASSO DO ILDEFONSO, durante o exercicio de 1902—1903.

44

ART.	SS	Classificação da receita	Importancias	ART.	SS	Classificação da despeza	Importancias
—RECEITA—							
1	4	Imposto sobre animaes.	1.022\$640	4	1	Secretaria de Estado . . .	120\$000
>	5	Gado exportado . . .	548000	>	2	Arrecadação das rendas . . .	1.477\$069
>	9	Exportações diversas . .	2.788\$993	5	3	Obras publicas em geral . . .	1.284\$026
>	10	Gado para consumo . . .	226\$990			Saldo . . .	2.461\$478
>	11	10% adicionaes . . .	987\$350				
>	12	Taxa da Barreira : . .	572\$200				
>	13	Patente commercial . . .	295\$200				
			Rs. . .				Rs. . .
			5.292\$378				5.292\$378

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Oficial, *Alcides Munhos*.



Movimento da receita e despeza da Barreira do SUMIDOURO, durante
o exercicio 1902—1903

45

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias
— RECEITA —							
1	12	Taxa da Barreira.	4.247\$300	8	6	Forca Publica.	1.758\$906
>	14	Sellos	101\$200	4	1	Secretaria de Estado	286\$000
				>	2	Arrecadação das rendas	1.800\$000
						Saldo.	508\$594
		Rs.	4.348\$500			Rs.	4.348\$500

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Oficial, *Alcides Munhoz*.



Movimento da receita e despesa da Barreira da ENXOVIA, durante
o exercício de 1902—1903

46

ART.	§§	Classificação da receita	Importâncias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importâncias
		-- RECEITA --				-- DESPEZA --	
1	12	Taxa da Barreira . . .	8:126\$900	3	6	Força pública . . .	701\$422
				4	1	Secretaria de Estado . . .	46\$000
				5	2	Arrecadação das rendas . . .	987\$070
						Saldo. . . .	1:448\$408
		Rs. . .	8:126\$900			Rs. . .	8:126\$900

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhos*.



Movimento da receita e despeza da Barreira do PASSO DOS INDIOS
durante o exercicio de 1902—1903.

47

ART.	§§	Classificação da receita	Importâncias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importâncias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	12	Taxa da Barreira . . .	360\$080	4	1	Secretaria de Estado	80\$000
2				2	2	Arrecadação das rendas	20\$000
3						Saldo	260\$080
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
		Rs.	360\$080			Rs.	360\$080

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Ofi-
cial, Alcides Munhos.





DEMONSTRAÇÃO

DOS

Decretos expedidos pelo Governo, de Julho de 1902 a Junho de 1903,
sobre os serviços a cargo da Secretaria de Finanças

Decreto n. 26 de 12 de Julho de 1902

Rescinde o contrato firmado com Manoel José Gonçalves Pereira,
para a extração de loterias, em benefício do Seminário
Episcopal.

Decreto n. 27 de 17 de Julho de 1902

Manda aplicar a consolidação da dívida fluctuante do Estado,
verificada no trimestre adicional do exercício de 1901—
1902, as apólices da dívida pública emitidas em virtude
do Decreto n. 29 de 25 de Setembro de 1901.

Decreto n. 28 de 26 de Julho de 1902

Nomeia o cidadão Diogo de Oliveira Penteado para exercer o
cargo de Agente Fiscal das rendas estaduais de Ponta Grossa.

Decreto n. 29 DE 8 DE AGOSTO DE 1902

Rescinde o contracto firmado com Pereira Santos & C.ª, para o serviço, na Capital Federal, de propaganda dos productos das industrias paranaenses.

Decreto n. 30 DE 18 DE AGOSTO DE 1902

Concede sessenta dias de licença, para tratar da saude, ao Agente Fiscal de S. José da Bôa Vista, cidadão Cypriano José da Costa Sobrinho.

Decreto n. 31 DE 15 DE SETEMBRO DE 1902

Abre um credito de 500:000\$000 à verba «Exercicios findos» § 7.º art. 4.º da lei orçamentaria n. 438 de 3 de Março de 1902.

Decreto n. 32 DE 23 DE SETEMBRO DE 1902

Remove o Administrador da Barreira do Passo do Allemão, João B. de Castro e Silva para igual categoria da do Passo dos Leites, e desta para aquella o cidadão Francisco Subil de Oliveira Lopes.

Decreto n. 33 DE 7 DE OUTUBRO DE 1902

Dispensa o cidadão Antonio Arlindo Pereira do cargo de Agente Fiscal de Araucaria.

Decreto n. 34 DE 13 DE OUTUBRO DE 1902

Aposenta no cargo de Porteiro da Secretaria, o cidadão Antonio José de Freitas.

Decreto n. 35 DE 15 DE OUTUBRO DE 1902

Nomeia o cidadão José Pereira da Fonseca Sobrinho para exercer o cargo de Porteiro da Secretaria de Finanças.

Decreto n. 36 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1902

Proroga por sessenta dias a licença em cujo goso se acha o cidadão Manoel Martins de Abreu, Presidente da Junta Comercial do Estado.

SECRETARIA DE FINÂNCIAS



Decreto n. 37 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1902

Exonera o Agente Fiscal do Tamandaré, Egrevy Brigido de Souza.

Decreto n. 38 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1902

Concede dois (2) meses de licença, na forma da lei, para tratar da saúde, ao Guarda da fiscalização geral do imposto de «Patente Commercial» em Antonina, cidadão Agostinho Ferreira da Silva.

Decreto n. 39 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1902

Concede tres (3) meses de licença, nos termos da lei, para tratar da saúde de pessoa de sua família, ao cidadão Paulo Emílio Teixeira, Administrador da barreira do Passo dos Barbosas.

Decreto n. 40 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1902

Nomeia o capitão Izidoro da Veiga, para interinamente exercer o cargo de Administrador da barreira de Passo dos Barbosas.

Decreto n. 8 DE 7 DE JANEIRO DE 1903

Dispensa o cidadão José Gonçalves Padilha do cargo de Agente Fiscal das rendas estadoaes no Porto da União da Victoria e nomeia para substitui-lo o cidadão Serafim Affonso Martins.

Decreto n. 72 DE 7 DE MARÇO DE 1903

Dispensa, a seu pedido, do cargo de Administrador da barreira do Passo dos Barbosas o cidadão Paulo Emílio Teixeira e nomeia para substitui-lo o cidadão José Ribeiro da Fonseca Leme.

Decreto n. 84 DE 20 DE MARÇO DE 1903

Abre um credito supplementar da quantia de 437:240\$000 quatrocentos e trinta e sete contos duzentos e quarenta mil réis, distribuidos por diversas rubricas da lei orçamentaria n. 433 de 3 de Março de 1902.

Decreto n. 94 DE 30 DE MARÇO DE 1903

Concede tres (3) mezes de licença, na fórmula da lei, para tratar de sua saude, ao official da Secretaria de Finanças, cidadão Armando Paiva.

Decreto n. 111 DE 23 DE ABRIL DE 1903

Concede tres (3) mezes de licença, na fórmula da lei, para tratar de sua saude fóra do Paiz, ao cidadão Dr. Joaquim Miró, Procurador Fiscal do Estado.

Decreto n. 116 DE 28 DE ABRIL DE 1903

Concede um (1) mez de licença, para tratar da saude de pessoa da sua familia, ao Agente fiscal de Jacarézinho, cidadão José Mathias Ferreira de Abreu.

Decreto n. 135 DE 2 DE JUNHO DE 1903

Exonera, a seu pedido, do cargo de Administrador da barreira do Passo dos Leites, o cidadão João Baptista de Castro e Silva, e nomeia para substitui-lo o cidadão Marcos Ribeiro.

Decreto n. 153 DE 30 DE JUNHO DE 1903

Crêa uma barreira no logar denominado Serro Lindo, município de Bocayuva.

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Indústrias, em 31 de Dezembro de 1903.

O Official,

Alcides Munhoz.





→ RELATORIO ←

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Dr. Antonio Augusto C. Chaves

D. Secretario de Finanças, Commercio e Industrias do Estado do Paraná

PELO

Presidente da JUNTA COMMERCIAL

Manoel Martins de Abreu

Em 30 de Novembro de 1903



*Exmo. Sr. Dr. Antonio Augusto C. Chaves, D.
Secretario d' Estado dos Negocios das Fi-
nanças, Commercio e Industrias.*

Tendo em data de 4 de Dezembro do anno proximo passado, reassumido o exercicio do meu cargo, conforme a communicação, que vos fiz em officio n. 142 de 6 do referido, me é com a maxima satisfação que passo a desempenhar-me da atribuição que me é conferida pelo art. 38, § 9.º do Dec. n. 25 de 31 de Julho de 1901, que serve de Regulamento à Junta Commercial deste Estado, expondo-vos, em relatorio succinto, os trabalhos effectuados durante o anno decorrido.

Sessões

A Junta Commercial, que tenho a subida honra de presidir, realizou no espaço de tempo acima mencionado e nos dias e á hora designados pelo mesmo Regulamento, 39 sessões ordinarias e 1 extraordinaria.

No impedimento dos Deputados, meus illustres collegas, de comparecerem ás sessões, foram convocados os supplentes, na ordem respectiva, conforme preceitúa o art. 36 § 3.º do já referido Regulamento.

Secretaria

O pessoal da Secretaria, composto de um Official, um Porteiro e um Continuo, tem cumprido satisfatoriamente os seus de-

veres, sob a sábia direcção do Secretario effectivo, Sr. Bacharel Luiz José Pereira, que muito tem cooperado para a boa ordem dos trabalhos. A secretaria funcionou regularmente todos os dias utiles, achando-se em dia os serviços que lhe estão subordinados.

Contractos commerciaes

Durante o exercicio findo foram archivados 21 contractos commerciaes, 4 alterações, 7 prorrogações de ditos e 16 distractos sociaes.

Para o archivamento dos contractos a Junta não se tem descurado de exigir, sempre que figuram immoveis como contingentes do fundo social, a exhibição previa do conhecimento do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, como aliás exige o § 4.^o do precitado Regulamento.

Registro de firmas commerciaes

Foram dadas a registro 25 firmas commerciaes, sendo 14 sociaes e 11 individuaes ; montando o imposto do sello de registro à quantia exarada na tabella annexa.

Marcas de industria e de commercio

Durante o exercicio a que me tenho reportado, foram registradas 62 marcas de fabrica, todas, com excepção de 1 para o fabrico de manteiga no Rio Claro, relativas á nossa principal industria—a herva-matte ; importando o sello do registro na quantia constante do appenso junto.

Foram cancelladas durante o mesmo periodo, 1 marca ; existindo actualmente registradas 430, sendo 395 de herva-matte e 35 de outras industrias.

Matricula de comerciantes

Apenas uma carta de comerciante matriculado foi expedida por esta Junta durante o anno findo, ao Sr. Alois Fleischmann, estabelecido á rua José Bonifacio desta Capital,

Presentemente a matricula geral accusa 75 commerciantes matriculados, excluidos 3 que faleceram, distribuidos pela seguinte fórmula :

Nesta Capital 53, em Paranaguá 11, em Antonina 5, na

JUNTA COMMERCIAL

Lapa 2, em Ponta Grossa 2, em S. João do Triunpho 1 e em Guarapuava, 1.



Agentes de Leilões

Em sessão de 29 de Outubro foi admittido à matrícula de agente de leilões desta praça o Sr. Henrique d'Almeida Assumpção, visto ter feito a prova dos requisitos de idoneidade exigidos pelo Código Commercial. Tendo prestado a fiança, a que por lei está obrigado, foi em data de 26 do corrente expedido o respectivo título e deferida a promessa legal.

Em sessão de 9 de Julho, a Junta tomando conhecimento do requerimento em que o Sr. Guilherme Stahl pediu para ser des-tituído do officio de agente de leilões desta praça, indeferiu, por não se achar o mesmo quite com a Fazenda do Estado.

Preposto

Na referida sessão de 29 de Outubro, a requerimento do leiloeiro desta praça Sr. João Pedro Loyola, foi aprovada a nomeação do Sr. Manoel Antonio Bittencourt para, durante o seu impedimento, comprovado com o attestado medico, servir como seu preposto, conforme faculta o art. 14 do dec. n. 858 de 10 de Novembro de 1851, sendo o respectivo título expedido em data de 12 do corrente mês e registrado na forma do art. 74 do Código Commercial.

Vem de molde, pedir com a devida venia, a vossa preciosa atenção para o Regulamento do sello do Estado, que não taxa imposto algum para tais nomeações, sujeitas somente ao sello de registro. Tanto mais procedente é esta minha ponderação quanto o Regulamento do sello Federal é também omisso a esse respeito.

Interprete do commercio

Em sessão de 25 de Junho, o Sr. João Podlech Boué foi nomeado interprete do comércio desta praça e tradutor público, em vista dos documentos legaes que exhibio, tendo sido expedido o

respectivo titulo, que foi na forma da lei registrado e deferida a promessa legal em data de 2 de Julho.

Ao contrario do que ponderei em relacao as nomeações de preposto de leiloeiros ou de outros quaesquer, a de interprete do commercio está prevista, tanto no Regulamento do sello Federal como no do Estadoal.

Quer o agente de leilões, quer o interprete do commercio, a que acima me referi, archivaram nesta Junta os conhecimentos comprobatorios do pagamento do imposto de industrias e profissões, a que estão sujeitos.

Livros commerciaes

Foram apresentados para serem rubricados 77 livros commerciaes, sendo:

Diarios	40
Copiadores	37

A importancia de rubricas, distribuida pelos Deputados, de acordo com o Regulamento da Junta, elevou-se á quantia de..... 2:318\$400.

Certidões

A secretaria da Junta, passou com o meu despacho, 47 certidões diversas, que produziram em sello Estadoal a importancia que se vê na mesma tabella.

Despeza

Orçou em 756\$700 a despeza feita com o aluguel do predio à Praça Municipal, em que funciona a Junta, de propriedade dos Srs. Fernandes Loureiro & Comp., à rasão de 50\$000 mensaes e com o expediente da secretaria.

Segundo resalta do appenso junto, a renda da Junta durante o exercicio, que abrange este relatorio, foi um pouco mais do que a do anno transacto, tendo havido diferença para mais no numero de firmas e marcas registradas, no archivamento das al-

JUNTA COMMERCIAL

7

terações e prorrogações dos contractos commerciaes, e menos nos distractos sociaes e contractos commerciaes.

São estas as informações que, em rapido esboço, cumpre-me prestar a V. Ex., sobre o movimento da Junta, durante o anno, que acaba de escoar-se; confiando que relevará a deficiencia desta nha exposição.

Secretaria da Junta Commercial, 30 de Novembro de 1903.

O Presidente,
Manoel Martins de Abreu





ANNEXO

TABELLA dos documentos etc., que pagaram sello Estadual

	NUMEROS	VALOR EM SELLOS		VALOR EM SELLOS		NUMEROS	DIFERENCA PARA MENOS		NUMEROS	DIFERENCA PARA MAIS			
		1902		1903			1903			1903			
REGISTRARAM-SE :													
Firmas commerciaes	22	241\$800	25	279\$200					3	87\$400			
Marcas industriaes	52	489\$300	62	466\$100					10				
Titulo de interprete do commercio.			1	16\$100						16\$100			
> > preposto de leiloeiro			1	140\$800						140\$800			
> > Leiloeiro			1	10\$900						10\$900			
Matricula de comerciante			1	16\$600						16\$600			
ARCHIVARAM-SE :													
Contractos commerciaes	22	88\$000	21	41\$000	1					53\$000			
Distrectos	18	27\$000	18	20\$800	2					4\$800			
Alexerações.	2	3\$000	4	7\$500					2		6\$500		
Prorogações	6	9\$000	7	15\$000					1		6\$000		
Certidões	69	290\$400	47	270\$800	22								
Petiçãoes	121	54\$400	114	50\$800	7								
	312	1:150\$900	300	1:884\$600	92				16	287\$800			

CONFERE.—Secretaria da Junta Commercial do Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 1903.— O Secretario, *Luis José Pereira*.